



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM N° 86/2010

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

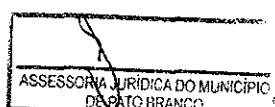
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em, 13 de maio de 2010.

  
Roberto Viganó  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo Eletrônico  
- 13 Mai 2010 - 17:15 - 000885-1/2





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 104/2010.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas para o exercício de 2011, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

### CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

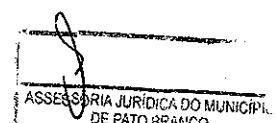
#### SEÇÃO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2011, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

#### CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN, DOU de 10 de agosto de 2009. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

## CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 4º** O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2011, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.
- II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.
- III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,
- IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal.

## CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 5º** A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

- I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e,
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscais, próprios da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

**Art. 7º** As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

## CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** Para o exercício financeiro de 2011, fica estabelecido o montante de R\$ 138.837.231,00 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

**Parágrafo único.** Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

3  
Fls 4  
Visto  
Mun de Pato Branco  
Câmara Municipal

**Art. 9º** Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

**Art. 11.** Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2010, (base de correção relativa a 30 de junho de 2010).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2010.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária para 2011 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

**Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

**Art. 13.** Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

**Art. 14.** O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009 e a Emenda Constitucional nº 25/2000, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
DE PATO BRANCO



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

4  
Fls. 5  
União  
Visto

Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.

**Art. 15.** O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

**Parágrafo único.** A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

**Art. 16.** O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2011.

**Parágrafo único.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 17.** Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 18.** A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 19.** O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2011, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

**Parágrafo único.** Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

**Art. 21.** Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

**Art. 22.** As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
DE PATO BRANCO



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

5



exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 23.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

**Parágrafo único.** Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

**Art. 24.** As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 25.** Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

- I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
  - b) Serviço e principal da dívida;
  - c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
  - d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
  - e) Precatórios judiciais;
  - f) Dotações destinadas à educação e saúde.

**Art. 26.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

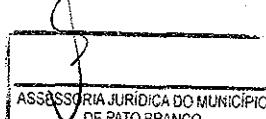
**Art. 27.** A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º. Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

6  
Câmara Mun de Pato Branco  
Fls 7  
Visto  
Junho de 2011

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

**Art. 29.** Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 30.** As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

**Art. 31.** Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

**Art. 32.** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

**Art. 33.** Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

**Parágrafo único.** As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

**Art. 34.** A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2011 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

**Art. 35.** As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

**Art. 36.** No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

**Art. 37.** Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

7



Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

**Art. 38.** Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 39.** A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

**Art. 40.** A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

**Art. 41.** Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.

## CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 42.** As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PATO BRANCO



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

## CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

**Art. 43.** Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2011, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

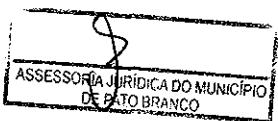
## CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

**Art. 44.** A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apensos.

**Art. 45.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de maio 2010.

Roberto Viganó  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Plano Plurianual

**Anexo I - Estimativa das receitas**

**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**

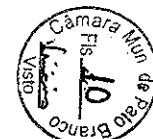
Dados Enviados ao Legislativo

## Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 4 Data: 15/05/2010 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas			
		2011	Direta	Indireta	Total
<b>Receitas Correntes</b>					
1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	150.479.231,00	-		150.479.231,00
1.1.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.826.600,00	-		21.826.600,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	17.761.000,00	-		17.761.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.336.000,00	-		10.336.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	5.581.000,00	-		5.581.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMP.S/REND.A PROV.DE QUALQUER NATUREZA	2.055.000,00	-		2.055.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	1.705.000,00	-		1.705.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	350.000,00	-		350.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI	2.700.000,00	-		2.700.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	7.425.000,00	-		7.425.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	7.425.000,00	-		7.425.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS DO EXERC.COR.AO QUINTO EXERC.ANT.	7.425.000,00	-		7.425.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	3.955.600,00	-		3.955.600,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.633.500,00	-		1.633.500,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	528.000,00	-		528.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA LICENÇA P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E PS	770.000,00	-		770.000,00
1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	60.500,00	-		60.500,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA APROVAÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO CIVIL	275.000,00	-		275.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.322.100,00	-		2.322.100,00
1.1.2.2.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMIN.	280.500,00	-		280.500,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.041.600,00	-		2.041.600,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo Domiciliar	1.640.100,00	-		1.640.100,00
1.1.2.2.99.07.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	401.500,00	-		401.500,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	110.000,00	-		110.000,00
1.1.3.0.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	110.000,00	-		110.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.000.000,00	-		3.000.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.026.300,00	-		1.026.300,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Plano Pluriannual

**Anexo I - Estimativa das receitas**

**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**

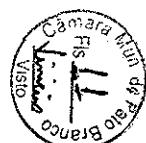
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

**Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 4 Data: 15/05/2010 Tipo: Projeto de Lei**

**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

Especificação	Receitas Previstas			
	2011		Total	
	Direta	Indireta		
1.6.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.350.000,00	-	1.350.000,00
1.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.688.301,00	-	107.688.301,00
1.7.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	107.438.301,00	-	107.438.301,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	61.040.001,00	-	61.040.001,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	27.010.000,00	-	27.010.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	26.400.000,00	-	26.400.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	110.000,00	-	110.000,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	500.000,00	-	500.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSF.COMP.FINANC.P/EXPLORAÇÃO REC.NAT.	254.000,00	-	254.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF.REC.DO SUS-REPASSES FUNDO A FUNDO	31.000.001,00	-	31.000.001,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	340.000,00	-	340.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.610.000,00	-	1.610.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS DESONERAÇÃO L.C.87/96	330.000,00	-	330.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	496.000,00	-	496.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	32.398.300,00	-	32.398.300,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	32.350.000,00	-	32.350.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	25.300.000,00	-	25.300.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	6.270.000,00	-	6.270.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	550.000,00	-	550.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CIDE	230.000,00	-	230.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00	TRANSF.COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANC.25%	3.300,00	-	3.300,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF.REC.EST.P/PROGR.SAÚDE-REP.FUNDO A	45.000,00	-	45.000,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Programa Saúde da Família Estadual	45.000,00	-	45.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	14.000.000,00	-	14.000.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	14.000.000,00	-	14.000.000,00
1.7.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	100.000,00	-	100.000,00
1.7.3.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	100.000,00	-	100.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	150.000,00	-	150.000,00
1.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.588.030,00	-	15.588.030,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Plano Plurianual

**Anexo I - Estimativa das receitas**

**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**

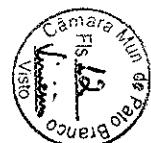
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 4 Data: 15/05/2010 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

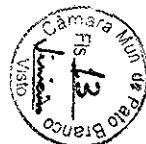
Especificação		Receitas Previstas		
		2011		Total
		Direta	Indireta	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	128.400,00	-	128.400,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	13.103.630,00	-	13.103.630,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.103.630,00	-	13.103.630,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	856.000,00	-	856.000,00
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	-	150.000,00
<b>Total de receitas</b>		<b>150.629.231,00</b>	-	<b>150.629.231,00</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>		<b>11.792.000,00</b>	-	<b>11.792.000,00</b>
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	5.280.000,00	-	5.280.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	22.000,00	-	22.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC. ICMS DESONERAÇÃO L.C.87/96	66.000,00	-	66.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.060.000,00	-	5.060.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.254.000,00	-	1.254.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	110.000,00	-	110.000,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>11.792.000,00</b>	-	<b>11.792.000,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>138.837.231,00</b>	-	<b>138.837.231,00</b>



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL		
01.01-CÂMARA DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Ação Legislativa		
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	2.150.000,00	2.150.000,00
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	1.830.000,00	1.830.000,00
2.137.000-Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	140.000,00	140.000,00
2.141.000-Criar e manter a TV Câmara	150.000,00	150.000,00
2.143.000-Construir, manter, reformar e recuperar interna e esternamente edifício Legislativo	300.000,00	300.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Supervisão e Coordenação Superior		
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	900.000,00	900.000,00
02.02-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
5-Supervisão acompanhamento e controle		
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	220.000,00	220.000,00
02.03-DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-Delegacia e Junta de Serviço Militar		
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	65.000,00	65.000,00
03-ASSESSORIAS		
03.01-ASSESSORIA JURIDICA		
2-Judiciária		
62-Defesa Interesse Público no Proc. Judic.		
4-Supervisão e Acompanhamento Jurídico		
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	500.000,00	500.000,00
03.02-ASSESSORIA DE IMPRENSA		
4-Administração		
131-Comunicação Social		
3-Divulgação Oficial		
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	580.000,00	580.000,00
04-SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
04.01-GABINETE SECR.DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
7-Coordenação e Administração da Secretaria de Administração e Planejamento		
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento	120.000,00	120.000,00
04.02-SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
8-Administração Geral		
2.008.000-Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	1.940.000,00	1.940.000,00
2.181.000-Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani	50.000,00	50.000,00
6-Segurança Pública		

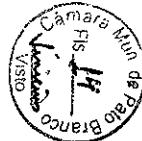
Dados Enviados ao Legislativo



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
182-Defesa Civil		
9-Segurança Pública		
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	300.000,00	300.000,00
04.03-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
4-Administração		
128-Formação de Recursos Humanos		
8-Administração Geral		
2.009.000-Realizar Concurso Público	60.000,00	60.000,00
10-Administração de Recursos Humanos		
2.011.000-Promover a avaliação e capacitação dos servidores	40.000,00	40.000,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	410.000,00	410.000,00
04.04-ENCARGOS GERAIS		
4-Administração		
128-Formação de Recursos Humanos		
10-Administração de Recursos Humanos		
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	1.140.000,00	1.140.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
11-Administração Financeira		
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	130.000,00	130.000,00
05.02-COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
12-Aquisição e Licitação de materiais e serviços		
2.015.000-Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitações	270.000,00	270.000,00
05.03-COORDENADORIA DE TESOURARIA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
13-Controle Financeiro		
2.016.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Tesouraria	130.000,00	130.000,00
05.04-COORDENADORIA DE CONTABILIDADE		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
14-Controle Contabil Geral		
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	300.000,00	300.000,00
05.05-COORD. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
4-Administração		
129-Administração de Receitas		
15-Arrecadacao de Receitas		
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	550.000,00	550.000,00
05.06-ENCARGOS GERAIS		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	347.093,00	347.093,00
28-Encargos Especiais		
841-Refinanciamento da Dívida Interna		
16-Encargos Especiais		

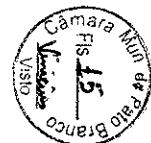
Dados Enviados ao Legislativo



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	220.000,00	220.000,00
843-Serviço da Dívida Interna		
16-Encargos Especiais		
0.002.000-Amortização da Dívida interna	3.970.000,00	3.970.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
16-Encargos Especiais		
0.003.000-Encargos Especiais	3.000.000,00	3.000.000,00
06-SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
17-Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	144.900,00	144.900,00
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS		
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
18-Planejamento Urbano		
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	1.200.000,00	1.200.000,00
2.189.000-Execução de Obras de Infraestrutura para contenção de enchentes	500.000,00	500.000,00
06.03-DPTO.DE DESENV. URBANOS E GEOPROCESSAMENT		
4-Administração		
122-Administração Geral		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.000.000,00	2.000.000,00
2.027.000-Reformar, ampliar e manter prédios públicos	200.000,00	200.000,00
127-Ordenamento Territorial		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	70.000,00	70.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.001.000-Pavimentação de vias urbanas	345.000,00	345.000,00
1.003.000-Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	300.000,00	300.000,00
1.008.000-Construir parques infantis e quadras esportivas nos bairros	50.000,00	50.000,00
1.009.000-Recuperação e reurbanização da Avenida Tupi	60.000,00	60.000,00
1.010.000-Interligação de Bairros	60.000,00	60.000,00
1.061.000-Pavimentação de Vias Rurais	100.000,00	100.000,00
2.025.000-Manter e ampliar a sinalização urbana	250.000,00	250.000,00
452-Serviços Urbanos		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	310.000,00	310.000,00
453-Transportes Coletivos Urbanos		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.007.000-Construir pontos de ônibus	110.000,00	110.000,00
1.012.000-Ligação da Avenida Tupi com a BR 158	50.000,00	50.000,00
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	300.000,00	300.000,00
2.028.000-Desapropriar área para implantação de conjunto	50.000,00	50.000,00

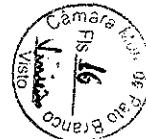
Dados Enviados ao Legislativo



Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.005.000-Ampliação da rede de esgoto	625.000,00	625.000,00
1.006.000-Construir galerias pluviais	120.000,00	120.000,00
25-Energia		
752-Energia Elétrica		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	3.500.000,00	3.500.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.004.000-Conservação de Vias Urbanas	600.000,00	600.000,00
1.013.000-Interligações na Região Leste	50.000,00	50.000,00
06.04-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.030.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários	1.400.000,00	1.400.000,00
15-Urbanismo		
453-Transportes Coletivos Urbanos		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	50.000,00	50.000,00
26-Transporte		
781-Transporte Aéreo		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.029.000-Manter Aeroporto	150.000,00	150.000,00
782-Transporte Rodoviário		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
1.015.000-Adquirir máquinas rodoviárias e veículos	150.000,00	150.000,00
1.016.000-Construir e reformar pontes	105.000,00	105.000,00
1.017.000-Aquisição e construção de novo parque de máquinas	100.000,00	100.000,00
06.05-COORDENARIA DE TRÂNSITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Trânsito		
2.033.000-Programa de Educação de Trânsito	30.000,00	30.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
1.020.000-Construir sede própria do DEPATRAN	350.000,00	350.000,00
21-Trânsito		
2.034.000-Monitoramento e monitores de trânsito	250.000,00	250.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
21-Trânsito		
1.019.000-Aquisição de veículo	95.000,00	95.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	1.000.000,00	1.000.000,00
07-SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER		
07.01-GABINETE DO SECRET. DE EDUCAÇÃO,CUL.ESPOR		

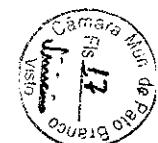
Dados Enviados ao Legislativo



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
4-Administração		
122-Administração Geral		
38-Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	132.000,00	132.000,00
07.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
39-Manutenção do Ensino		
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares e Centros de Educação Infantil	1.500.000,00	1.500.000,00
1.042.000-Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	500.000,00	500.000,00
1.043.000-Construção de uma Escola de Artes	190.223,00	190.223,00
1.044.000-Aquisição de equipamentos para portadores de necessidades especiais	60.000,00	60.000,00
2.090.000-Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais.	850.000,00	850.000,00
2.091.000-Desenvolver e Manter o Projeto Família na Escola	100.000,00	100.000,00
2.092.000-Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ es	1.400.000,00	1.400.000,00
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	700.000,00	700.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	20.000,00	20.000,00
2.095.000-Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital.	4.500.000,00	4.500.000,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	1.400.000,00	1.400.000,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	90.000,00	90.000,00
2.102.000-Promover cursos e eventos de capacitação	100.000,00	100.000,00
2.156.000-Apoiar a qualificação dos docentes em programas de especialização a nível de especialização, mestrad	60.000,00	60.000,00
2.162.000-Promover e apoiar eventos/datas comemorativas nas escolas (dia dos pais, mães, tradicionais, juninas	50.000,00	50.000,00
07.03-DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
39-Manutenção do Ensino		
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	10.500.000,00	10.500.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	3.800.000,00	3.800.000,00
2.101.000-Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais	100.000,00	100.000,00
364-Ensino Superior		
39-Manutenção do Ensino		
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	100.000,00	100.000,00
365-Educação Infantil		
39-Manutenção do Ensino		
1.072.000-Aquisicao de irnoveis	600.000,00	600.000,00
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	1.000.000,00	1.000.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
39-Manutenção do Ensino		
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	45.000,00	45.000,00
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13-Cultura		
391-Patrimônio Histórico, Artíst. e Arqueol.		
40-Promover a Cultura		
1.047.000-Construção do Museu Regional	200.000,00	200.000,00
1.048.000-Construção da casa do artesão na Região Sul.	200.000,00	200.000,00
2.154.000-Catalogar, tombar e manter os prédios históricos tombados no município.	20.000,00	20.000,00
392-Difusão Cultural		
40-Promover a Cultura		
2.103.000-Difusão da Cultura - eventos	100.000,00	100.000,00

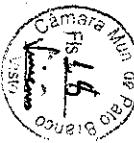
Dados Enviados ao Legislativo



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
2.104.000-Capacitação	32.000,00	32.000,00
2.105.000-Adquirir livros, periódicos, vídeos, equipamentos de informática e equipamentos de som.	100.000,00	100.000,00
2.106.000-Manutenção da Companhia de teatro e Dança com alunos da rede pública municipal.	43.000,00	43.000,00
2.107.000-Promoção do Prato Típico de Pato Branco e promoção de eventos culturais	60.000,00	60.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	360.000,00	360.000,00
2.109.000-Criação de lei de incentivo a Cultura e ao Esporte Amador	50.000,00	50.000,00
<b>07-05-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>		
27-Desporto e Lazer		
811-Desporto de Rendimento		
41-Manutenção do Esporte		
1.052.000-Construção do Centro Municipal de Artes Marciais	300.000,00	300.000,00
812-Desporto Comunitário		
41-Manutenção do Esporte		
1.049.000-Construção de Quadras de Areia	100.000,00	100.000,00
1.050.000-Construir Ginásios de Esporte e Quadras de Areia	1.000.000,00	1.000.000,00
2.110.000-Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e participar de jogos oficiais	800.000,00	800.000,00
2.111.000-Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre	230.000,00	230.000,00
2.112.000-Manutenção de Ginásios de Esporte	300.000,00	300.000,00
2.146.000-Atleta Talento	50.000,00	50.000,00
2.157.000-Manutenção da Pista de Bicicross	50.000,00	50.000,00
2.188.000-Manutenção de campos de futebol	100.000,00	100.000,00
<b>08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
08.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
4-Administração		
122-Administração Geral		
42-Gerência da Saúde Municipal		
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	145.000,00	145.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
4-Administração		
122-Administração Geral		
43-Manutenção da Saúde		
2.182.000-Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde em todos os seus segmentos	25.000,00	25.000,00
10-Saúde		
122-Administração Geral		
8-Administração Geral		
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UB's - Un	3.000.000,00	3.000.000,00
43-Manutenção da Saúde		
1.054.000-Aquisição de veículos	215.000,00	215.000,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	680.000,00	680.000,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	10.000,00	10.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	490.000,00	490.000,00
2.126.000-Manutenção das atividades de serviço social e serviços de terceiros de hospedagem	250.000,00	250.000,00
2.158.000-Manter o Conselho de Entorpecentes	10.000,00	10.000,00
301-Atenção Básica		
43-Manutenção da Saúde		
1.055.000-Construção e Manutenção dos Serviços do CAPS	300.000,00	300.000,00
1.070.000-Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	400.000,00	400.000,00
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde Bucal	1.400.000,00	1.400.000,00
2.119.000-Manutenção das atividades ambulatoriais, dos programas educativos e preventivos.	3.000.000,00	3.000.000,00
2.120.000-Manutenção das atividades do Pronto Atendimento Municipal	2.500.000,00	2.500.000,00

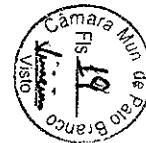
Dados Enviados ao Legislativo



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	250.000,00	250.000,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	610.000,00	610.000,00
2.123.000-Reformulação, instituição e manutenção da Estratégia Saúde da Família	610.000,00	610.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica	1.725.000,00	1.725.000,00
2.142.000-Manutenção dos Serviços do COAS	230.000,00	230.000,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	260.000,00	260.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
43-Manutenção da Saúde		
2.125.000-Manutenção dos serviços credenciados, contratados e conveniados desencadeados pelo Governo Federal	29.500.000,00	29.500.000,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Próprio	370.000,00	370.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
43-Manutenção da Saúde		
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	610.000,00	610.000,00
2.128.000-Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem e outros - SADT (Chamamento Público)	2.100.000,00	2.100.000,00
304-Vigilância Sanitária		
43-Manutenção da Saúde		
2.124.000-Manutenção dos agentes endêmicos	250.000,00	250.000,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	600.000,00	600.000,00
2.153.000-Controle da qualidade das Águas das fontes e nascentes para o abastecimento de residências rurais.	30.000,00	30.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
43-Manutenção da Saúde		
1.034.000-Implantar e manter Caril Público - Lei municipal nº 1682/1997	61.000,00	61.000,00
1.071.000-Construção do COAS	350.000,00	350.000,00
2.132.000-Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	255.000,00	255.000,00
09-SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA		
09.01-GABINETE DO SEC.DE ACAO SOCIAL E CIDAD.		
4-Administração		
122-Administração Geral		
22-Assistência Social		
2.035.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretaria de Ação Social e Cidadania	145.000,00	145.000,00
09.02-DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência a Criança e ao Adolescente		
5.001.000-Aquisição de Veículo	70.000,00	70.000,00
5.002.000-Construção e Manutenção do Centro da Criança	150.000,00	150.000,00
6.001.000-Manutenção e implementação do Programa Bolsa Família	66.000,00	66.000,00
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	1.210.000,00	1.210.000,00
6.004.000-Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social	843.800,00	843.800,00
6.005.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	10.000,00	10.000,00
09.03-COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMÍ		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-Assistência Comunitária		
2.041.000-Manutenção das atividades dos idosos	44.000,00	44.000,00
2.145.000-Manutenção do Espaço da Melhor Idade	100.000,00	100.000,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	10.000,00	10.000,00
244-Assistência Comunitária		
24-Assistência Comunitária		
1.023.000-Implantação e Manutenção do Restaurante Popular	275.000,00	275.000,00

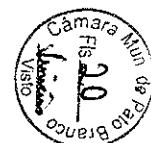
Dados Enviados ao Legislativo



Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
2.040.000-Material de Distribuição gratuita	139.000,00	139.000,00
2.043.000-Implantação e manutenção do CREAS	321.260,00	321.260,00
2.044.000-Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Comunitária	1.510.000,00	1.510.000,00
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	423.000,00	423.000,00
2.147.000-Implantar Projeto de Inclusão Digital a Famílias Carentes	100.000,00	100.000,00
2.161.000-Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha	80.000,00	80.000,00
2.178.000-Manutenção dos CRAS	551.330,00	551.330,00
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO		
10.01-GABINETE DO SECRET DE DESENV.ECON.TECNOL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	147.000,00	147.000,00
10.02-DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO		
23-Comércio e Serviços		
691-Promoção Comercial		
26-Incentivo Atividade Comercial		
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento de Comércio	123.000,00	123.000,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	200.000,00	200.000,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	50.000,00	50.000,00
10.03-DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA		
11-Trabalho		
333-Empregabilidade		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.052.000-Capacitar trabalhadores	143.000,00	143.000,00
334-Fomento ao Trabalho		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	390.000,00	390.000,00
19-Ciência e Tecnologia		
571-Desenvolvimento Científico		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.060.000-Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tencológicas	220.000,00	220.000,00
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
1.029.000-Implantar e manter Parque Tecnológico, de Biotecnologia e Programas de Desenvolvimento Tecnológico.	350.000,00	350.000,00
2.055.000-Apoiar projetos de desenvolvimento de softwares	110.000,00	110.000,00
573-Difusão do Conhecimento Cient e Tecnolg		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.056.000-Apoiar e estimular a criação de cooperativas.	15.000,00	15.000,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
1.025.000-Infra-estrutura de parques industriais	400.000,00	400.000,00
1.026.000-Construir barracões para condomínios industriais	300.000,00	300.000,00
1.027.000-Aquisição de terreno para implantação de indústria	500.000,00	500.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	30.000,00	30.000,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Indústria e Tecnologia	200.000,00	200.000,00
662-Produção Industrial		
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
2.057.000-Implantar e manter unidade agroindustrial	60.000,00	60.000,00

Dados Enviados ao Legislativo



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

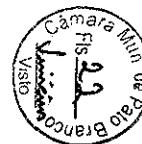
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
10.04-COORDENADORIA DE TURISMO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
28-Incentivo ao Turismo		
2.061.000-Desenvolver projetos e ações para estimular o turismo no Município	80.000,00	80.000,00
2.062.000-Apoiar projetos que atendam ao turismo rural	20.000,00	20.000,00
2.063.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Turismo	40.000,00	40.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	11.000,00	11.000,00
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
28-Incentivo ao Turismo		
2.180.000-Manutenção das Atividades do Nossa Terra Natal	250.000,00	250.000,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
11.01-GABINETE DO SECR. DE AGRICULTURA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
29-Atividades da Secretaria de Agricultura		
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura	132.000,00	132.000,00
11.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.070.000-Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	270.000,00	270.000,00
11-Trabalho		
334-Fomento ao Trabalho		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.066.000-Programa Mulheres Rurais	30.000,00	30.000,00
2.160.000-Implantação e apoio ao Programa Pró-Horta	40.000,00	40.000,00
20-Agricultura		
602-Promoção da Produção Animal		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.068.000-Programa Bovinocultura de Leite	150.000,00	150.000,00
605-Abastecimento		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústrias	40.000,00	40.000,00
606-Extensão Rural		
30-Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária		
2.067.000-Cadeias Produtivas	47.000,00	47.000,00
2.069.000-Convênio com o Instituto Emater	57.000,00	57.000,00
2.190.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	6.000,00	6.000,00
11.03-DEPARTAMENTO DO INTERIOR		
4-Administração		
122-Administração Geral		
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais		
1.032.000-Aquisição de veículos e equipamentos	250.000,00	250.000,00
1.033.000-Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento.	1.300.000,00	1.300.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Departamento do Interior	2.700.000,00	2.700.000,00
17-Saneamento		
511-Saneamento Básico Rural		
2-Supervisão e Coordenação Superior		



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

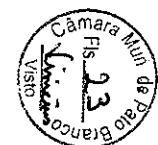
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
2.148.000-Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	20.000,00	20.000,00
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais		
2.072.000-Programa Porteira para Dentro - Habitação Rural, infra-estrutura e Saneamento Rural	30.000,00	30.000,00
2.149.000-Programa de Orientação e Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgotos domiciliares em residência	15.000,00	15.000,00
2.150.000-Programa de compostagem e reciclagem nas propriedades rurais	15.000,00	15.000,00
20-Agricultura		
606-Extensão Rural		
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais		
1.031.000-Patrulha Mecanizada Rural	180.000,00	180.000,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
12.01-Gabinete do SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
32-Preservação e Defesa Ambiental		
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	130.000,00	130.000,00
12.02-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
18-Planejamento Urbano		
2.151.000-Construir, planejar e implantar o modelo de gestão do meio ambiente	55.000,00	55.000,00
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.037.000-Implantar e Manter a Escola Ecólogica	110.000,00	110.000,00
2.075.000-Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	110.000,00	110.000,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	900.000,00	900.000,00
2.078.000-Promover e apoiar atividades de educação ambiental	70.000,00	70.000,00
2.079.000-Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	160.000,00	160.000,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	70.000,00	70.000,00
2.083.000-Incentivar e apoiar o reflorestamento	160.000,00	160.000,00
542-Controle Ambiental		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.035.000-Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal	400.000,00	400.000,00
2.081.000-Manutenção do Viveiro Municipal	160.000,00	160.000,00
2.163.000-Manutenção dos Cemitérios Municipais das Comunidades do Interior	55.000,00	55.000,00
543-Recuperação de Áreas Degradadas		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
2.077.000-Implementação e recuperação de áreas degradadas	150.000,00	150.000,00
2.080.000-Restauração de áreas de preservação permanente APP's, recuperação de mananciais e nascentes	180.000,00	180.000,00
2.152.000-Implementação e Recuperação de Passivos Ambientais	220.000,00	220.000,00
544-Recursos Hídricos		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	115.000,00	115.000,00
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
34-Limpeza Pública		
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	3.000.000,00	3.000.000,00
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
34-Limpeza Pública		
1.038.000-Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	577.000,00	577.000,00

Dados Enviados ao Legislativo



## Fundamento Legal: 4 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
542-Controle Ambiental		
34-Limpeza Pública		
2.085.000-Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	65.000,00	65.000,00
13-COORDENARIA DO PROCON		
13.01-UNIDADE DO PROCON		
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais,Coletivos e Difusos		
35-Proteção ao Consumidor		
1.040.000-Construção de sede própria do PROCON	5.000,00	5.000,00
1.083.000-Aquisição de Veículo	35.000,00	35.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON	225.000,00	225.000,00
14-ADMINIST.DISTRITAL - SAO ROQUE DO CHOPIM		
14.01-ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
36-Administração Distrital		
2.087.000-Manutenção das atividades da Administração do Distrito de São Roque do Chopim	50.000,00	50.000,00
15-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO		
15.01-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
37-Companhia de Mineração		
2.088.000-Manter as atividades da Companhia de Mineração de Pato Branco	250.000,00	250.000,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625,00	625,00
	TOTAL DA LDO	138.837.231,00
		138.837.231,00





Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2011

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	250.000,00
Desapropriação de Imóveis	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	500.000,00
Intempéries	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	1.050.000,00	TOTAL	1.050.000,00

ONTE: Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica, Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Finanças.

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Finanças, Assessoria Jurídica

NOTA EXPLICATIVA: Os Riscos Fiscais apresentados são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2011

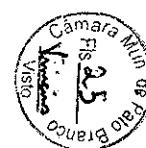
AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	150.629.231,00	144.405.359,98	97055706,897	154.181.330,00	141.703.278,01	58298793,103	165.333.997,96	145.674.766,75	50586171,724
Receita Primária (I)	150.629.231,00	144.405.359,98	97055706,897	154.181.330,00	141.703.278,01	58298793,103	165.333.997,96	145.674.766,75	50586171,724
Despesa Total	150.629.231,00	144.405.359,98	97055706,897	154.181.330,00	141.703.278,01	58298793,103	165.333.997,96	145.674.766,75	50586171,724
Despesa Primária (II)	138.837.231,00	133.100.595,34	93745362,069	141.908.002,00	130.423.242,94	46689689,655	152.201.537,00	134.103.836,33	24164431,034
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.792.000,00	11.304.764,64	03310344,828	12.273.328,00	11.280.035,07	1609103,448	13.132.460,96	11.570.930,42	26421740,690
Resultado Nominal	100.000,00	95.868,09	1724137,931	(2.500.000,00)	(2.297.672,46)	3103448,276	200.000,00	176.218,77	3448275,862
Dívida Pública Consolidada	7.100.000,00	6.806.634,07	22413793,103	7.200.000,00	6.617.296,67	24137931,034	7.200.000,00	6.343.875,63	24137931,034
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	1.917.361,71	34482758,621	3.200.000,00	2.941.020,74	55172413,793	2.000.000,00	1.762.187,68	34482758,621
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo realizado tomando-se por base o PIB dos Municípios de acordo com dados do IBGE.





Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	91.548.349,00	78419810,345	101.890.632,58	56735044,483	10.342.283,58	11,30
Receita Primária (I)	91.448.349,00	76695672,414	101.890.632,58	56735044,483	10.442.283,58	11,42
Despesa Total	88.942.535,00	33491982,759	109.956.282,53	95797974,655	21.013.747,53	23,63
Despesa Primária (II)	84.569.795,00	58099913,793	109.956.282,53	95797974,655	25.386.487,53	30,02
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.878.554,00	18595758,621	(8.065.649,95)	39062930,172	(14.944.203,95)	-217,26
Resultado Nominal	(1.500.004,30)	25862143,103		11.922,28	205556,552	-100,79
Dívida Pública Consolidada	3.784.730,00	66253965,517		7.114.146,51	22857698,448	3.329.416,51
Dívida Consolidada Líquida	3.284.730,00	56633275,862		2.012.056,48	34690628,966	(1.272.673,52)

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Levou-se em consideração o cenário macroeconômico, bem como a taxa de inflação, além do PIB estadual.

prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

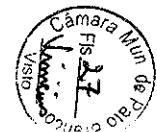
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	89.213.800,00	91.548.349,00	2,62	133.127.285,00	45,42	150.629.231,00	13,15	154.181.330,00	2,36	165.333.997,96	7,23
Receita Primária (I)	89.113.800,00	91.448.349,00	2,62	133.127.285,00	45,58	150.629.231,00	13,15	154.181.330,00	2,36	165.333.997,96	7,23
Despesa Total	81.861.000,00	88.942.535,00	8,65	122.387.285,00	37,60	150.629.231,00	23,08	154.181.330,00	2,36	165.333.997,96	7,23
Despesa Primária (II)	77.756.000,00	84.569.795,00	8,76	122.387.285,00	44,72	138.837.231,00	13,44	141.908.002,00	2,21	152.201.537,00	7,25
Resultado Primário (III)=(I - II)	11.357.800,00	6.878.554,00	-39,44	10.740.000,00	56,14	11.792.000,00	9,80	12.273.328,00	4,08	13.132.460,96	7,00
Resultado Nominal	(3.528.895,70)	(1.500.004,30)	-57,49	(5.284.730,00)	252,31	100.000,00	-101,89	(2.500.000,00)	-2600,00	200.000,00	-108,00
Dívida Pública Consolidada	5.284.734,30	3.284.730,00	-28,38	7.000.000,00	84,95	7.100.000,00	1,43	7.200.000,00	1,41	7.200.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.784.734,30	3.284.730,00	-31,35	(2.000.000,00)	-160,89	2.000.000,00	-200,00	3.200.000,00	60,00	2.000.000,00	-37,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	97.069.754,01	95.494.082,84	-1,62	133.127.285,00	39,41	144.405.359,98	8,47	141.703.278,01	-1,87	145.674.766,75	2,80
Receita Primária (I)	96.960.948,25	95.389.772,84	-1,62	133.127.285,00	39,56	144.405.359,98	8,47	141.703.278,01	-1,87	145.674.766,75	2,80
Despesa Total	89.069.484,01	92.775.958,26	4,16	122.387.285,00	31,92	144.405.359,98	17,99	141.703.278,01	-1,87	145.674.766,75	2,80
Despesa Primária (II)	84.603.007,52	88.214.753,16	4,27	122.387.285,00	38,74	133.100.595,34	8,75	130.423.242,94	-2,01	134.103.836,33	2,82
Resultado Primário (III)=(I - II)	12.357.940,72	7.175.019,68	-41,94	10.740.000,00	49,69	11.304.764,64	5,26	11.280.035,07	-0,22	11.570.930,42	2,58
Resultado Nominal	(3.839.641,82)	(1.564.654,49)	-59,25	(5.284.730,00)	237,76	95.868,09	-101,81	(2.297.672,46)	-2496,70	176.218,77	-107,67
Dívida Pública Consolidada	5.750.095,37	3.947.851,86	-31,34	7.000.000,00	77,31	6.806.634,07	-2,76	6.617.296,67	-2,78	6.343.875,63	-4,13
Dívida Consolidada Líquida	5.208.066,57	3.426.301,86	-34,19	(2.000.000,00)	-158,37	1.917.361,71	-195,87	2.941.020,74	53,39	1.762.187,68	-40,08

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices de inflação do Banco Central.





Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	R\$ 1,00 %
Patrimônio/Capital	213.899.156,02	90,33	69.383.445,29	122,65	59.854.335,18	131,80
Reservas	22.869.675,00	9,67	(12.814.129,85)	(22,65)	(14.442.742,76)	(31,80)
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>236.768.831,02</b>	<b>100,00</b>	<b>56.569.315,44</b>	<b>100,00</b>	<b>45.411.592,42</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA:

O acréscimo considerável visto no exercício de 2009, prende-se ao fato do recadastramento de todo o patrimônio do Município, fato este que elevou o montante do patrimônio líquido.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2011



AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	523.552,98	402.066,86	45.265,00
Alienação de Bens Móveis	485.275,00	50.500,00	45.265,00
Alienação de Bens Imóveis	38.277,98	351.566,86	-
DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	944.600,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	944.600,00	-	-
Investimentos	162.600,00	-	-
Inversões Financeiras	782.000,00	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2009 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2008 (h)=(Ib-IIe)+ IIIi)	2007 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	26.284,84	447.331,86	45.265,00

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--	--	--	--

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
---	--	--	--

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			

NOTA EXPLICATIVA:

Nota: - Saldo das disponibilidades financeiras do exercício 2006:			
--	--	--	--

**Não houve movimentação no período 2011**



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Projeção Atuarial do RPPS  
2011

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
				R\$ 1,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

**Não Houve Movimentação no Período - 2011**

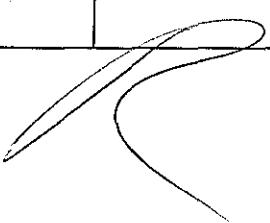
refeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2011

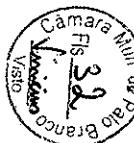
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
TOTAL FONTE:					

NOTA EXPLICATIVA:

  
Não houve movimentação no período 2011



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	9.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.000.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Evidencia a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 104/2010

Busca o Executivo Municipal apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 104/2010**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2011** e dá outras providências.

O Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, foi encaminhado pelo Executivo Municipal através da mensagem nº 86/2010 de 13 de maio de 2010, protocolado neste Legislativo na data de 13 de maio de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 165, § 2º, da Constituição federal e art. 1º, letra b e Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009.

A apreciação do projeto de lei, pelo Legislativo Municipal, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA (Projeto de Lei nº 103/2010 – Alteração do PPA em discussão nesta casa de leis), orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu a L.D.O como **instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas**, a partir de um conjunto de metas que, após serem aprovadas, passam a **constituir um compromisso**, devendo conter as disposições relativas as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício subsequente.

A LDO de acordo com a Constituição deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- ❖ Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- ❖ Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
- ❖ Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
- ❖ Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal, não previstas na LDO.

❖ A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

- ❖ Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
- ❖ Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- ❖ Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
- ❖ Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- ❖ Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal,
- ❖ Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá ser acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS. Esses Anexos deverão conter:

- ❖ Metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes.
- ❖ Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- ❖ Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente;
- ❖ Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- ❖ Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- ❖ Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem. Como exemplo, importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá:

- 1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário;
- 2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;
- 3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- 4) Evolução do patrimônio líquido (Atenção: na Contabilidade Pública, patrimônio líquido significaria o Ativo Real Líquido (resultado patrimonial positivo), ou Passivo Real Descoberto (resultado patrimonial negativo);
- 5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos;
- 6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O projeto em apreço é de grande importância no processo orçamentário, definindo o equilíbrio entre as receitas e despesas, para o exercício financeiro de 2011.

Encontram-se dessa forma dentro do que disciplina os parâmetros contábeis pertinentes à matéria, assim como o que determina a legislação municipal e federal em vigor estabelecendo para o para o orçamento do exercício financeiro de 2011 conforme art.8º, um montante de R\$ 138.837.231,00 (cento e trinta e oito milhões oitocentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e um reais).

Destacamos que em razão do contido na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) atendendo o art.48 se faz necessária à realização de Audiências Públicas como instrumento de transparéncia da gestão fiscal. Devendo, portanto ser marcada Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei conforme determina legislação indicada.

Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparéncia será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, **durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisará as emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores, emitindo parecer pela sua aceitação ou não, dentro do que preceitua a legislação em vigor estando em conformidade com a o Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2011, observado o Projeto de Lei nº 103/2010 em tramite neste Legislativo que altera o anexo I - Plano Plurianual para 2010/2013.

Sugerimos a comissão de finanças e orçamento a apresentação das emendas abaixo relacionadas:





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Observamos que o art.11, § 2º, abaixo, trata da atualização do orçamento:

**Art. 11 - ...**

**§ 2º - Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual **poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária**, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.**

No exercício de 2008 o Tribunal de Contas orientou este Legislativo com relação à atualização do orçamento, conforme segue:

*"A correção monetária do orçamento **não é mecanismo que goza de boa aceitação**, na atualidade. A elaboração do orçamento compõe rede integrada de mecanismos, com vínculos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. As normas técnicas que orientam esses instrumentos já contemplam projeções de preços constantes e correntes. Assim, somente em níveis extremos de fenômenos inesperados (de desvalorização, ou supervalorização) de alteração do valor da moeda é que poderiam, excepcionalmente, justificar a atualização do Orçamento. E isto não se verificando, implica no reconhecimento de **falha na elaboração da LOA**. Quanto à possibilidade, a correção do orçamento no decorrer da execução do orçamento não é aceita por determinadas correntes. A priori, é o caso dos analistas do Tribunal de Contas do Paraná, para quem esse procedimento é inapropriado."*

Sugerimos dessa forma a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa para que se altere o contido no art. 11, § 2º, passando a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 11 - ...**

**§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentados na Lei Orçamentária Anual **poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2010.****

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Buscando dar transparência e para o próprio conhecimento e controle maior dos atos do Poder Executivo, uma vez que aprovado o art. 37 da forma como se encontra, poderá o Executivo abrir créditos adicionais suplementares via Decreto Municipal, sem trâmite Legislativo, até o valor de R\$ 13.883.723,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e três reais). Sendo assim indicamos que o artigo 37 seja alterado, conforme segue:





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 37. Visando adequar as estruturas do orçamento-programma às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, no que couber:**

O Projeto encontrando-se dentro do que disciplina a Constituição Federal, com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos art.25, Parágrafo Único e Art.95, § 2º, bem como com o que orienta o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além das modificações trazidas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Também como forma de controle aos gastos do Executivo com despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação para o exercício de 2011, sugerimos a apresentação da emenda abaixo:

**Art. .... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, programação financeira — 3.3.90.39.88.00, até o limite de R\$ ..... (..... mil reais) anuais.**

Feita a recomendação acima, o projeto apresenta-se em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4320/64, estado apto a seguir seu tramite normal.

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.  
Pato Branco, 28 de maio de 2010.

  
**Márcia Regina Zanoelo**  
ASSESSORIA CONTÁBIL  
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4889 | EDIÇÃO REGIONAL |



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Silêncio urbano

Foi aprovado em primeira discussão na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 233/2009, que dispõe sobre o Psiu (Programa do Silêncio Urbano). A matéria, de autoria do vereador William Machado (PMDB), proíbe a perturbação do sossego e do bem estar público por sons, ruídos ou vibrações. O vereador justificou a iniciativa ressaltando que o projeto não vai além da legislação federal que trata do assunto, apenas organiza a fiscalização no município, que será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, procurando garantir o desenvolvimento e funcionamento do setor industrial e comercial, mas garantindo também a paz e o descanso das famílias pato-branquenses.

### Prestação de contas

Na tarde de hoje, com início às 13h30, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco Audiência Pública para Prestação de Contas da Administra-

ção Municipal relativa ao 1º Quadrimestre de 2010.

### Diretrizes orçamentárias

Estão em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco os projetos de lei que tratam da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2009 e de alterações no PPA (Plano Pluriannual) para o período de 2010 a 2013. Uma Audiência Pública deve ser realizada pelo Legislativo nos próximos dias para debater essas propostas. A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimento do Poder Público. Busca-sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA, que por sua vez, traça os objetivos e metas para quatro anos de administração pública. Os projetos, que estão disponíveis para download no site da câmara ([camarapato branco.com.br](http://camarapato branco.com.br)), precisam ser votados antes do recesso do Legislativo, que inicia no dia 16 de julho.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, repassamos aos senhores vereadores, nesta data (17 de maio de 2010), cópia dos Projetos de Lei protocolados nesta Casa no dia 13 de maio de 2010: nº 104/2010, encaminhado através da Mensagem nº 86/2010, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no Exercício de 2011 e dá outras providências e nº 103/2010, Mensagem nº 85/2010, que altera metas do Anexo I – Ações Prioritárias, Funções e Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2010 a 2013, constante da Lei nº 3200, de 13 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 3305, de 28 de dezembro de 2009, Plano Plurianual – PPA.

Ariilde T. Brum Longhi - PRB

Claudemir Zanco - PPS

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PR

Valmir Tasca – DEM

Vilmar Maccari – PDT

William C. Pollonio Machado – PMDB

Laurindo Cesa – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4983 | EDIÇÃO REGIONAL |



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Diretrizes orçamentárias

Estão em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco os projetos de lei que tratam da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2009 e de alterações no PPA (Plano Plurianual) para o período de 2010 a 2013. Uma Audiência Pública deve ser realizada pelo Legislativo nos próximos dias para debater essas propostas. A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento do Poder Público e busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA, que por sua vez traz os objetivos e metas para quatro anos de administração pública. Os projetos precisam ser votados antes do recesso da câmara, que inicia no dia 16 de julho.

### Conjunto Santa Fé

O vereador Claudemir Zanco, Biruba (PPS) apresentou requerimento na sessão desta quarta-feira solicitando que o Executivo implante uma linha de transporte escolar para levar os alunos do Conjunto Habitacio-

nal Santa Fé até a Escola Municipal do Bairro Chistó Rei. Biruba ainda apresentou requerimento solicitando fiscalização do Executivo nas casas do conjunto Santa Fé, pois em visita às residências ele verificou o surgimento de rachaduras nas paredes e que o esgoto das casas está sendo despejado na caixa de gordura (que não deveria receber o encanamento do vaso sanitário). Além disso, Biruba pede o cascalhamento das vias do conjunto até que seja providenciado o calcamento.

### Rede de esgoto

O vereador Valmir Tasca (DEM) solicitou em requerimento apresentado na sessão desta quarta-feira a ser enviado para a Sanepar a instalação de rede de esgoto para atender aos moradores da quadra nº 963, localizada entre as ruas Castro Alves e Luiz Xavier, no Bairro Alvorada. O vereador diz que é necessária urgência na instalação da rede, pois os moradores da referida quadra têm que pagar para seca as fossas e os dejetos têm que ser transportados para Chopininho, um trabalho que custa mais de R\$ 300,00 por residência.

Edição nº 112

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR  
Bruno Marchiori - Jornalista/6238-DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - [www.camara.pato-branco.com.br](http://www.camara.pato-branco.com.br)  
Envie sugestões, críticas ou comentários para [comunica@camara.pato-branco.com.br](mailto:comunica@camara.pato-branco.com.br)

103  
PPA

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4906 | EDIÇÃO REGIONAL |



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Subvenções sociais

O município auxilia as diversas instituições que prestam serviços sociais em Pato Branco por meio de subvenções sociais e contribuições, que são recursos repassados mensalmente e que são aplicados na manutenção dos serviços dessas entidades. Nesta semana, foram aprovados por duas votações e seguem para sanção do prefeito três subvenções sociais. Para o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, que receberá um total de R\$ 12 mil divididos em oito parcelas de R\$ 1.500,00, para a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, que receberá R\$ 24 mil divididos em oito parcelas de três mil reais; e para a Fundação Walderéz Bertolini, que receberá R\$ 27.600,00 divididos em oito parcelas de R\$ 3.450,00. Outras subvenções foram aprovadas em primeira votação nesta quarta-feira e voltam segunda votação na próxima semana.

### Concurso de Culinária

O presidente da câmara, vereador Laurindo Cesa (PSDB), apresentou requerimento na sessão desta segunda-feira sugerindo a Associação das Mulheres Rurais de Pato

Branco a realização de em Curso de Culinária. Para Cesa, o concurso seria uma oportunidade de resgatar e aprimorar receitas tradicionais e também incentivar a elaboração de novos pratos.

### Academia da Terceira Idade

Os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDI, solicitaram por meio de requerimento apresentado na sessão desta segunda-feira a construção de uma Academia da Terceira Idade no Bairro Anchieta.

### Diretrizes orçamentárias

Estão em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco os projetos de lei que tratam da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2009 e de alterações no PPA (Plano Pluriannual) para o período de 2010 a 2013. Uma Audiência Pública deve ser realizada pelo Legislativo nos próximos dias para debater essas propostas. Os projetos, que estão disponíveis para download no site da câmara ([www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)), precisam ser votados antes do recesso do Legislativo, que inicia no dia 16 de julho.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4910 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Municipal de Pato Branco  
Linhação 43



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Jovem vereador

O Projeto Jovem Vereador, idealizado pelo professor Leandro Matzenbacher Dourado e pelo vereador Guto Silva (DEM), chegou a sua terceira edição, realizada ontem pela manhã, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco. Nessa edição, alunos do Colégio Sesi defenderam os projetos realizados em grupos e que abordaram diversas problemáticas existentes no município. Os alunos lotaram o plenário do Legislativo e assistiram atentamente a explanação dos colegas. Ao todo, foram apresentados seis projetos, abordando a gravidez na adolescência, apresentado pelo aluno Luiz Felipe Panozzo; Vandalismo, pelo aluno Lucas Ferreira; Cultura, pela aluna Daiane Cristina; Acessibilidade para cadeirantes, Marieli Musseline; Situação do bairro São João, pelo aluno Edson Eschemdak Junior; e consumo de álcool, pelo aluno Leonardo Goularte. A sessão foi presidida pela aluna Sarah Hoppen. "O objetivo é incentivar o jovem a ter um olhar político sobre os problemas do cotidiano, ampliando sua percepção à respeito do município e contribuindo para uma

formação ampla e humanista", explicou Guto Silva.

### Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibilizou para download e consulta na página inicial do site do Legislativo, [www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br), o Projeto de Lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

### Diretrizes orçamentárias

Estão em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco os projetos de lei que tratam da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2009 e de alterações no PPA (Plano Pluriannual) para o período de 2010 a 2013. Uma Audiência Pública deve ser realizada pelo Legislativo nos próximos dias para debater essas propostas. Os projetos, que estão disponíveis para download no site da câmara ([www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)), precisam ser votados antes do recesso do Legislativo, que inicia no dia 16 de julho.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.  
Bruno Marchioro - Jornalista/6238-DRT-PR / Fone: (46) 3224-2243 - [www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)  
Envie sugestões, críticas ou comentários para [comunica@camarapato-branco.com.br](mailto:comunica@camarapato-branco.com.br)

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4912 | EDIÇÃO REGIONAL |



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Família na Escola

Os vereadores Laurindo Cesa (PSDB) e Valmir Tasca (DEM) entregaram durante a sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, Moção de Aplauso aos vencedores do show de talentos que fez parte do Projeto Família na Escola, idealizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Os premiados no show de talentos foram: 1º lugar: Antonio Veloso e sua filha Elis Veloso, aluna da Escola Municipal Maria Jurema Ceni; 2º lugar: Adilson de Freitas e sua filha Larissa de Freitas, da Escola Municipal Bairro Planalto; 3º lugar: Marcio Godinho e sua filha Bruna Godinho, da Escola Municipal La Salle; 4º lugar: Lurdes dos Santos Carvalho e seu filho Otávio Albino Santos da Escola Municipal Genesiss; 5º lugar: empate entre Luis Eduardo Stadnik e seu filho Rafael Stadnik da Escola Municipal José Fraron e Valdecir Gonçalves dos Santos e sua filha Gabriela dos Santos da Escola Municipal Alvorada.

### Administrador de Bairro

O vereador Cláudemir Zanco, Biruba,

(PPS) apresentou na sessão desta quarta-feira indicação para que o Executivo crie o cargo de Administrador de Bairro, que deverá ser ocupado pelos presidentes de bairros. O objetivo é auxiliar os presidentes no atendimento aos moradores.

### Audiência Pública

O Legislativo promove no próximo dia 6, com início às 14 horas, uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 104/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para ao exercício financeiro de 2011. O projeto tem o objetivo principal de orientar a elaboração do orçamento anual e está disponível no site da câmara ([www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)).

### Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibiliza para download e consulta na página inicial do site do Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4918 | EDIÇÃO REGIONAL |



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Escola ecológica

Foi inaugurada nesta quarta-feira, na comunidade de Independência, a primeira Escola Ecológica Municipal. Fruto de indicação dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari do PDT e William Machado do PMDB, a escola tem um novo conceito, abordando a preservação do meio ambiente e conceitos de ecologia.

### Avenida Tupi

Os vereadores Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) e Osmar Braun (PR) apresentaram indicação na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, para que seja feita uma "intensa e correta" sinalização no trajeto em obras da Avenida Tupi. A sinalização é necessária para reduzir o índice de acidentes que estão ocorrendo, lembrando que um atropelamento aconteceu há poucos dias. Segundo a indicação, as ações são urgentes, pois os moradores

estão se mobilizando para fechar o tráfego pela avenida.

### Audiência Pública

O Legislativo promove no próximo dia 6, com início às 14 horas, uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 104/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para ao exercício financeiro de 2011. O projeto tem o objetivo principal de orientar a elaboração do orçamento anual e está disponível no site da câmara ([www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)).

### Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibiliza para download e consulta na página inicial do site do Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.  
Bruno Marchioro - Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - [www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)  
Envie sugestões, críticas ou comentários para [comunica@camarapato-branco.com.br](mailto:comunica@camarapato-branco.com.br)

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4924 | EDIÇÃO REGIONAL | R\$ 2,00



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Transporte escolar

Está tramitando na Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco. Na tarde desta quarta-feira, foi realizada uma reunião com os profissionais que atuam no transporte escolar que fizeram sugestões e reivindicações a cerca da proposta de autoria do Executivo. Entre os pontos levantados pelo presidente do Sintraesc (Sindicato do Transporte Escolar do Município), Oldemar de Lima, está o tempo de uso para as vans e ônibus. Atualmente, esse tempo é de 15 para as vans e 20 para os ônibus, a nova proposta reduz para 10 e 15, respectivamente, tempo considerado curto pelos profissionais da categoria.

### Microempreendedor Individual

O vereador Osmar Braun falou durante a sessão de ontem sobre a Lei Complementar nº 128 que instituiu a figura do microempreendedor individual. Segundo

o vereador, a legislação que completou seu primeiro ano no último dia 1º tem o objetivo de facilitar a formalização de pequenos empreendedores. Braun também relatou que o Paraná aparece em quinto lugar no ranking nacional de formalizações e Pato Branco na 16ª posição no ranking estadual com 222 empreendedores. Porém, segundo Braun, levando-se em consideração o número de habitantes, o município estaria em 2º lugar, perdendo somente para o município de Toledo, no oeste do Paraná.

### Orçamento

O Legislativo vota nas duas sessões ordinárias da próxima semana (segunda e quarta-feira com início às 18h) o Projeto de Lei nº 104/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011. O projeto tem o objetivo principal de orientar a elaboração do orçamento anual e está disponível no site da câmara ([www.camarapatobraco.com.br](http://www.camarapatobraco.com.br)).



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 2010

**OBJETIVO: "DEBATER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 104/2010, DE 13 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011"**

Aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2010, com início às 14 (quatorze) horas, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, Audiência Pública mediante participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da lei complementar nº 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". A Audiência Pública tem o objetivo de debater sobre o projeto de lei nº 104/2010, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 86/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, em conformidade com o disposto contido no parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal). Participaram da Audiência Pública os seguintes vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS, Laurindo Cesa - PSDB, Luz Augusto Silva - DEM, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Vilmar Maccari - PDT e William Cezar Pollonio Machado - PMDB. O vereador Osmar Braun Sobrinho - PR apresentou-se na Audiência Pública com atraso, justificando que estava na cidade de Chapecó, em Santa Catarina. Ausente na Audiência Pública, o vereador Valmir Tasca - DEM. Sob a presidência do vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, foi aberta a Audiência Pública. Em seguida, destacou que o objetivo da realização desta Audiência Pública é assegurar a participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". Dando continuidade, convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos desta Audiência Pública, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Laurindo Cesa - PSDB; os vereadores Luiz Augusto Silva - DEM e Nelson Bertani - PDT, membros da Comissão de Orçamento e Finanças e o Vice-Prefeito Daniel Cattani. A seguir, convidou os demais vereadores presentes para que tomassem assento em seus lugares. Também foi registrada a presença do Secretário Municipal de Finanças, Senhor Mauro José Sbarain e do Consultor Técnico II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor Cleverson Malagi. Dando



Câmara Mun de Pato Branco  
Câmara Fis 44  
Lima  
Visão

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

continuidade aos trabalhos, o vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e Presidente desta Audiência Pública, lembrou que fazem parte da Comissão de Orçamento e Finanças, os vereadores Guilherme Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva - DEM e Nelson Bertani - PDT, e é esta Comissão que receberá as emendas e emitirá parecer relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. O presidente da Audiência Pública, vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, informou que o convite para a Audiência Pública foi publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia 3 de julho de 2010, e que o Projeto de Lei nº 104/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, encontra-se disponível para consulta na *homepage* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br). Em seguida, foi dada a palavra ao Vice-Prefeito Daniel Cattani para seu pronunciamento, que primeiramente justificou a ausência do Prefeito Roberto Viganó, uma vez que está em Brasília, Distrito Federal, buscando recursos para o Município de Pato Branco, considerando a entrada do período eleitoral, onde os recursos não poderão ser liberados. Sobre a Audiência Pública, colocou-se à disposição para esclarecimento a respeito do Projeto de Lei nº 104/2010, Mensagem nº 86/2010, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no Exercício de 2011 e dá outras providências - LDO 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após a explanação do Vice-Prefeito, Daniel Cattani foi deixado espaço aberto para discussão. Nas manifestações dos vereadores, sugeriram questionamentos sobre a baixa participação popular na Audiência Pública e a falta de interesse dos munícipes em assuntos que fazem parte do cotidiano da cidade. Pontuou-se também a questão da verba destinada a assessoria de imprensa municipal, a manutenção do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, os gastos com aluguéis de prédios particulares para alocação de departamentos da Prefeitura, cogitando-se a possibilidade de unificação destes departamentos em apenas um prédio. Outra questão apontada foi a pavimentação asfáltica da cidade, evidenciada como ação de urgência. Os vereadores discutiram também as obras do terminal rodoviário de Pato Branco e o incentivo ao esporte, considerando os benefícios que o esporte traz à sociedade, reduzindo o custo com ação social e saúde. O estímulo a Pato Branco Tecnópole foi tema de contentamento, uma vez que todos os vereadores são a favor do desenvolvimento tecnológico. Houve cobrança na tomada de providências com relação a prevenção de alagamentos na cidade. Os vereadores elucidaram questões sobre o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, enfatizando que o Município de Pato Branco está investindo na educação e com isso tendo resultados positivos. Apesar do debate, não havendo mais interessados em fazer o uso da palavra e nada mais a ser tratado, o Presidente da Audiência Pública, vereador

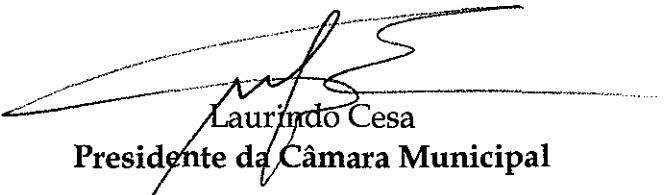


# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, agradeceu a presença e a participação de todos, encerrando a presente Audiência Pública. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 6 de julho de 2008.



Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal



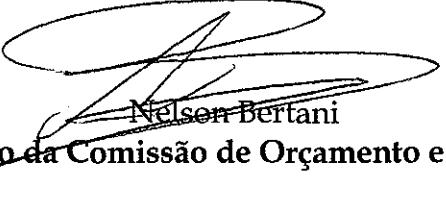
Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



Luiz Augusto Silva

Membro da Comissão de Orçamento e Finanças



Nelson Bertani

Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### Estado do Paraná



O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereador Laurindo Cesa, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para a audiência pública que será realizada às 14 horas, do dia **6 de julho de 2010**, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco – Estado do Paraná.

Na ocasião será debatido o **projeto de lei nº 104/2010** de 13 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para ao exercício financeiro de 2011.

O projeto de lei encontra-se disponível no sítio da Câmara: [www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 3.394 DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte

dotação:  
09.00 Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania  
09.02 Departamento da Criança e Adolescente  
08.243.0023.6.004 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

#### TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL N° 18/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.459-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ/MF nº 78.685.519/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, neste cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora Leonilde Giacometti Bonamigo, portador do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, residente na Rua Tapajós, nº 656, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**  
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao CONVENENTE, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objetivo pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, a qual consta no seu anexo, passa a integrar este instrumento.

#### ORAÇÃO A NOSSA SENHORA APARECIDA

Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida. Vós que nos amais e nos guiais todos os dias, vós que sois a mais bela das Mães; a quem eu amo de todo o meu coração. Eu vos peço mais uma vez que me ajudeis a alcançar uma graça. Sei que me ajudareis e sei que me acompanhareis sempre, até a hora da minha morte. Reze 3 dias seguidos esta oração e alcançarás a graça, por mais dura que ela seja. Em caso extremo fazer em 3 horas.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte

dotação:  
09.00 Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania  
09.02 Departamento da Criança e Adolescente  
08.243.0023.6.004.000 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43 Subvenções Sociais (528)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL N° 19/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.459-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem-Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Iveta Pedrina Busato, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 337.620.409-82 e RG nº 1.755.329-1 SES/PR, residente e domiciliada na Rua Itábia, 1789, ap. 105, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária, tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao CONVENENTE, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1. Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2. proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios; com a solicitação de que implemente, temporivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENENTE

1. Apresentar Certidões Negativas de Tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) das 01 à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhistas, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios da execução físcio-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:  
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;  
b) descrição completa do objeto a ser executado;  
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;  
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

8) anexo de anexos que auxiliem a desembolsar os recursos da entidade concedente;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo.Sr.

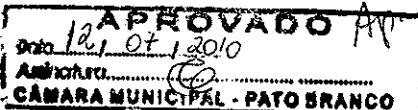
**Guilherme Sebastião Silverio**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Protocolo Geral  
- 12-01-2010  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado assinada, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº. 104/2010**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira, Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**



Acresce ao Anexo I, o item abaixo descrito e os valores do documento que passam a vigorar com as informações ali constantes para o exercício financeiro de 2010.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

LDO: 2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pato Branco

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2011
06-SECRET. MUN. ENG, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 - Urbanismo	
451-Infra-estrutura Urbana	
19- Serviços urbanos e Geoprocessamento	
1.061.000- Pavimentação de vias rurais	200.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2011
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17-Saneamento	
511- Saneamento Básico Rural	
2.072.000- Programa Porteira pra Dentro - Habitação Rural, Infra-Estrutura e Saneamento Rural	100.000,00

*S*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2011
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
392-Difusão Cultural	
2.107.000 - Promoção do Prato Típico de Pato Branco , LEITOR NOTA 10 e demais eventos culturais	60.000,00

## **EMENDA ADITIVA**

<b>APROVADO</b>
Data: 12/07/2010
Assinatura: [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acresce ao Anexo I, o item abaixo descrito e os valores do documento que passam a vigorar com as informações ali constantes para o exercício financeiro de 2010.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

LDO: 2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pato Branco

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2011
12- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
33 – Preservar e Melhorar o meio ambiente	
0.000.000 – Promover e incentivar a preservação de árvores multisseculares	5.000,00

Para cobrir os valores acima indicados serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2011
06.05- COORDENADORIA DE TRÂNSITO	
21-Trânsito	
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	825.000,00

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 12 de Julho de 2010.

**Laurindo Cesa**  
**Vereador - PSDB**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fis 53  
Júlio Lobo  
atualizado Geral  
-12-JUL-2010-17:03-007472-11  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo.Sr.

**Guilherme Sebastião Silverio**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador infra-assinado assinada, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº. 104/2010**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**



Acresce ao Anexo I, o item abaixo descrito e os valores do documento que passam a vigorar com as informações ali constantes para o exercício financeiro de 2010.

**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

**LDO: 2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pato Branco**

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2011
<b>07.05-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	
41-Manutenção de Esporte	
<b>1.049.000 – Construção de Quadras de Areia</b>	<b>130.000,00</b>

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2011
<b>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
17-Saneamento	
511- Saneamento Básico Rural	
<b>2.148.000 – Programas de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos</b>	<b>50.000,00</b>
31- Estradas e Infra-Estrutura das propriedades rurais	
<b>2.150.000- Programa de compostagem e reciclagem nas propriedades rurais</b>	<b>50.000,00</b>



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fls. 54  
Visto  
Luis Henrique  
02/09/2010

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2010
03- ASSESSORIAS	
03.02- ASSESSORIA DE IMPRENSA	
131- Comunicação Social	
3 – Divulgação Oficial	
2.003.000- Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	<b>515.000,00</b>

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 12 de Julho de 2010.

Guto Silva  
**Vereador - DEM**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

a F

A	APROVADO
Data: 12/07/2010	
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	

O vereador Guto Silva - DEM, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão emendas ao Projeto de Lei nº. 104/2009, Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o art., à redação do Projeto de Lei nº104/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

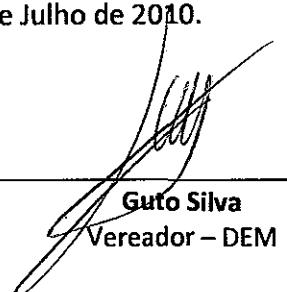
(A) *Anexos e Embas*

"Art.(...) – Fica o poder executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, programação financeira - 3.3.90.39.88.00, até o limite de R\$300.000,00(trezentos mil reais) anuais.

(B) *S15.000,00*

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de Julho de 2010.

  
Guto Silva  
Vereador – DEM

(A) Anexos, Editais e Serviços de Publicidade e Propaganda

(B) *S15.000,00*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

36  
Vereador  
S10  
Câmara Municipal de Pato Branco - PR

## GABINETE VEREADOR BIRUBA

Exmo.Sr.

**GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº. 104/2010, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

### 1 - EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO  
Data: 12/07/2010  
Assinatura: [Signature]  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ap. 98

Altera no Anexo I, o item abaixo descrito e os valores do documento que passam a vigorar com as informações ali constantes para o exercício financeiro de 2011.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
6 – SEC. MUNICIPAL ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
06.04- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
1.016.000-Construir e reformar pontes	135.000,00	135.000,00

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
6 – SEC. MUNICIPAL ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
06.05 – COORDENADORIA DE TRÂNSITO		
15 - URBANISMO		
451 - Infra-Estrutura Urbana		
21 - Trânsito		
2.034.000 – Monitoramento e monitores de trânsito	220.000,00	220.000,00

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade indicar a construção da ponte no Bairro Bonato entre as Ruas Eduardo Amadori e Altamira, no Bairro Bonato. Os moradores reivindicam a construção desta ponte, pois no local existe uma passarela com quatro metros de altura, porém as precárias condições que se encontra a mesma pode ocasionar acidentes graves, tendo em vista a grande movimentação de pessoas, principalmente crianças.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## 2 - EMENDA ADITIVA



Acresce ao Anexo I, o item abaixo descrito e os valores do documento que passam a vigorar com as informações ali constantes para o exercício financeiro de 2011.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
07 05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
27 Desporto e lazer		
812 Desporto Comunitário		
0.000.000 – Aquisição de Terreno para construção Ginásio B.Bonato	200.000,00	200.000,00

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
2 – GOVERNO MUNICIPAL		
1 – GABINETE DO PREFEITO		
4 - Administração		
122-Administração Geral		
2-Supervisão e Coordenação Supervisor		
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	700.000,00	700.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade indicar a aquisição de um terreno para a construção de um Ginásio Poliesportivo para o Bairro Bonato.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 08 de julho de 2010.

Claudemir Zanco  
Vereador – PPS



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

**GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão emendas ao **Projeto de Lei nº. 104/2010**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

APROVADO	
Data:	12.07.2010
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

A. 98

**EMENDA ADITIVA:**

Acresce dotação orçamentária a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que passa a vigorar conforme quadro anexo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Pato Branco, 07 de julho de 2010.

**Nelson Bertani**  
Vereador

**Vilmar Maccari**  
Vereador



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Mun de Pato Branco  
Pls 59  
SISTEMA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Legal - 07/11/2010-13:44-000241-17

## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

### ACRESCE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2011
07 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE E LAZER	
07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
39 – Manutenção do Ensino	
0.000.000 – Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>

### REDUZ O VALOR ABAIXO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Ação	2011
06 – SECRET. MUN. ENG. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05 – COORDENADORIA DE TRÂNSITO	
4 - Administração	
122 – Administração Geral	
21 – Trânsito	
2.033.000 – Programa de Educação de Trânsito	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

5

Exmo.Sr.

## **Guilherme Sebastião Silverio**

## **Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

Os vereadores Guto Silva – DEM, Arilde Longhi – PRB e Claudemir Zanco – PPS, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão emendas ao Projeto de Lei nº. 104/2009, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

APROVADO

2018-03-12

卷之三

CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica a redação do art. 11, §2º, do projeto de lei nº 104/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 [...]

**§2º - Os valores da receita e despesa apresentados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de Julho(inclusive) a Novembro(inclusive) e previsão do respectivo índice para Dezembro de 2010." APROVADO**

121-072-2210

三

ESTADO MUNICIPAL - PATO GRANCO

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica a redação do *caput* do art. 37, do Projeto de Lei nº104/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 37 – Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) do total do Orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, no que couber."**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de Julho de 2010.

Guto Silva  
Vereador - DEM

**Arlide Longhi**  
Vereadora - PRR

**Claudemir Zanco**  
Vereador - PPS



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2010

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para aprovar o Projeto de Lei nº104/2010, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências. LDO 2011

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente a matéria, e destacamos a apresentação e apreciação de emendas modificativas e aditivas propostas pelos demais Vereadores(Emendas em anexas ao Projeto).

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 12 de Julho de 2010.

**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

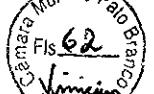
**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

**Nelson Bertani (PDT)**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
Laurindo Cesa  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Aj. S F

O Vereador infra-assinado, Guto Silva – DEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do duto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI N° 104/2010, que dispõe de sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal , Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do município de Pato Branco, no exercício de 2011, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo nº 501

-14-Abr-2010-18:04-07501-1/1

1. EMENDA ADITIVA:

APROVADO	
Date	14/04/2010
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	

Acresce artigo ao Projeto de Lei nº 104/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com SERVIÇOS DE PUPLICIDADE E PROPAGANDA, programação financeira – 3.3.90.39.88.00, até o limite de R\$515.000,00(quinquenta e quinze Mil reais) anuais

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de abril de 2010.

Guto Silva  
Vereador – DEM



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 104/2010

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas para o exercício de 2011, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

### CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### SEÇÃO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2011, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

#### CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009-STN, DOU de 10 de agosto de 2009. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

## CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 4º** O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2011, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.
- II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.
- III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,
- IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal.

## CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 5º** A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

- I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e,
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscais, próprios da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

**Art. 7º** As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

## CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 8º** Para o exercício financeiro de 2011, fica estabelecido o montante de R\$ 138.837.231,00 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

**Parágrafo único.** Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

**Art. 9º** Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

**Art. 11.** Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2010, (base de correção relativa a 30 de junho de 2010).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2010.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2010.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária para 2011 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

**Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

**Art. 13.** Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 14.** O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009 e a Emenda Constitucional nº 25/2000, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.

**Art. 15.** O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

**Parágrafo único.** A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

**Art. 16.** O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2011.

**Parágrafo único.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 17.** Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 18.** A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 19.** O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2011, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Parágrafo único.** Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

**Art. 21.** Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

**Art. 22.** As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 23.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

**Parágrafo único.** Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

**Art. 24.** As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 25.** Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;  
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) Serviço e principal da dívida;
- c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
- d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
- e) Precatórios judiciais;
- f) Dotações destinadas à educação e saúde.

**Art. 26.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

**§ 1º.** Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º.** Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º. Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

**Art. 29.** Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 30.** As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

**Art. 31.** Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

**Art. 32.** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

**Art. 33.** Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

**Parágrafo único.** As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

**Art. 34.** A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2011 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

**Art. 35.** As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

**Art. 36.** No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

**Art. 37.** Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

**Art. 38.** Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 39.** A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

**Art. 40.** A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

**Art. 41.** Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. 09/11  
Fis 10  
Visto

**Art. 42.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira – 3.3.90.39.88.00, até o limite de R\$ 515.000,00 (quinquinhentos e quinze mil reais) anuais.

## CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 43.** As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

## CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

**Art. 44.** Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2011, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

## CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Art. 45.** A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apensos.

**Art. 46.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*f*

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 7 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4949 | EDIÇÃO REGIONAL |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 3.421 DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2011, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

### CAPÍTULO I

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

##### SEÇÃO I

###### DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2011, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

###### CAPÍTULO II

###### METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009-STN, DOU de 10 de agosto de 2009. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPSS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

###### CAPÍTULO III

###### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2011, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- I. As modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. A revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- III. A revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal.

###### CAPÍTULO IV

###### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

- I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprios da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nos 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Recuperação do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

###### CAPÍTULO V

###### DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2011, fica estabelecido o montante de R\$ 138.837.231,00 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 99.99.99 - Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 - Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2010, (base de correção relativa a 30 de junho de 2010).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2010.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes de início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2010.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2011 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. Empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 de mês de setembro do presente exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009 e a Emenda Constitucional nº 25/2000, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Régime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento da despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2011.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 7 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4949 | EDIÇÃO REGIONAL |

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2011, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 21. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 24. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) Serviço e principal da dívida;

c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;

e) Precatórios judiciais;

f) Dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução da proposta neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizadora específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º. Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 29. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 31. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 33. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 34. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2011 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 35. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 36. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 37. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento; por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade;

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 38. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2011, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 39. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autoritativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Art. 40. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 7 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4949 | EDIÇÃO REGIONAL |

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 41. Restabeleciona a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) anuais.

## CAPÍTULO VII

### POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

## CAPÍTULO VIII

### PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 44. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2011, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

## CAPÍTULO IX

### AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexos IV, V e VI apêndices.

Art. 46. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de agosto de 2010.

Roberto Vigano

Prefeito

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 7 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4949 | EDIÇÃO REGIONAL |

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2011			
ARF(LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	250.000,00
Desapropriação de Imóveis	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas previamente indicadas	500.000,00
Intempéries	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.050.000,00</b>

FONTE: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica, Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Finanças.

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Finanças, Assessoria Jurídica

NOTA EXPLICATIVA: Os Riscos Fiscais apresentados são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
Plano Plurianual

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

## Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada com Emendas Fundamento Legal: 3421/2010 Data: 04/08/2010 Tipo: Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas		
	2011	Indireta	Total
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	150.479.231,00	-	150.479.231,00
1.1.0.0.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	21.826.600,00	-	21.826.600,00
1.1.1.0.00.00.00 IMPOSTOS	17.761.000,00	-	17.761.000,00
1.1.1.2.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.336.000,00	-	10.336.000,00
1.1.1.2.02.00.00 IPTU	5.581.000,00	-	5.581.000,00
1.1.1.2.04.00.00 IMP.S/RENDA E PROV.DE QUALQUER NATUREZA	2.055.000,00	-	2.055.000,00
1.1.1.2.04.31.00 IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	1.705.000,00	-	1.705.000,00
1.1.1.2.04.34.00 IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	350.000,00	-	350.000,00
1.1.1.2.08.00.00 ITBI	2.700.000,00	-	2.700.000,00
1.1.1.3.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	7.425.000,00	-	7.425.000,00
1.1.1.3.05.00.00 IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	7.425.000,00	-	7.425.000,00
1.1.1.3.05.01.00 ISS DO EXERC.COR AO QUINTO EXERC.ANT.	7.425.000,00	-	7.425.000,00
1.1.2.0.00.00.00 TAXAS	3.955.600,00	-	3.955.600,00
1.1.2.1.00.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.633.500,00	-	1.633.500,00
1.1.2.1.17.00.00 TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	528.000,00	-	528.000,00
1.1.2.1.25.00.00 TAXA LICENÇA P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E PS	770.000,00	-	770.000,00
1.1.2.1.26.00.00 TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	60.500,00	-	60.500,00
1.1.2.1.32.00.00 TAXA APROVAÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO CIVIL	275.000,00	-	275.000,00
1.1.2.2.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.322.100,00	-	2.322.100,00
1.1.2.2.12.00.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMIN.	280.500,00	-	280.500,00
1.1.2.2.99.00.00 OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.041.600,00	-	2.041.600,00
1.1.2.2.99.01.00 Taxa Coleta de Lixo Domiciliar	1.640.100,00	-	1.640.100,00
1.1.2.2.99.07.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços	401.500,00	-	401.500,00
1.1.3.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	110.000,00	-	110.000,00
1.1.3.0.99.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	110.000,00	-	110.000,00
1.2.0.0.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.000.000,00	-	3.000.000,00
1.3.0.0.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.026.300,00	-	1.026.300,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Plano Plurianual

## Anexo I - Estimativa das receitas

#### **Financiamento dos Programas Gov**

## **Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Aprovada com Emendas | Fundamento Legal: 3421/2010 | Data: 04/08/2010 | Tipo: Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas		
	2011		Total
	Direta	Indireta	
1.6.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.350.000,00	-
1.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.688.301,00	107.688.301,00
1.7.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	107.438.301,00	107.438.301,00
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	61.040.001,00	61.040.001,00
1.7.2.1.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	27.010.000,00	27.010.000,00
1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE DO FPM	26.400.000,00	26.400.000,00
1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE DO ITR	110.000,00	110.000,00
1.7.2.1.01.99.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	500.000,00	500.000,00
1.7.2.1.22.00.00	TRANSF.COMP.FINANC.P/EXPLORAÇÃO REC.NAT.	254.000,00	254.000,00
1.7.2.1.33.00.00	TRANSF.REC.DO SUS-REPASSES FUNDO A FUNDO	31.000.001,00	31.000.001,00
1.7.2.1.34.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	340.000,00	340.000,00
1.7.2.1.35.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.610.000,00	1.610.000,00
1.7.2.1.36.00.00	TRANSF.FINANC. ICMS DESONERAÇÃO L.C.87/96	330.000,00	330.000,00
1.7.2.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	496.000,00	496.000,00
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	32.398.300,00	32.398.300,00
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	32.350.000,00	32.350.000,00
1.7.2.2.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	25.300.000,00	25.300.000,00
1.7.2.2.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	6.270.000,00	6.270.000,00
1.7.2.2.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	550.000,00	550.000,00
1.7.2.2.01.13.00	COTA-PARTE DA CIDE	230.000,00	230.000,00
1.7.2.2.22.00.00	TRANSF.COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANC.25%	3.300,00	3.300,00
1.7.2.2.33.00.00	TRANSF.REC.EST.P/PROGR.SAÚDE-REP.FUNDO A	45.000,00	45.000,00
1.7.2.2.33.02.00	Programa Saúde da Família Estadual	45.000,00	45.000,00
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	14.000.000,00	14.000.000,00
1.7.2.4.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	14.000.000,00	14.000.000,00
1.7.3.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	100.000,00	100.000,00
1.7.3.00.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	100.000,00	100.000,00
1.7.6.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	150.000,00	150.000,00
1.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.588.030,00	15.588.030,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Plano Plurianual

## Anexo I - Estimativa das receitas

#### **Financiamento dos Programas Gov**

### Estimation des Résultats Quantitatifs

Situação: Aprovada com Emendas Fundamento Legal: 3421/2010 Data: 04/08/2010 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		Receitas Previstas		
Especificação		2011		Total
		Direta	Indireta	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	128.400,00	-	128.400,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	13.103.630,00	-	13.103.630,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.103.630,00	-	13.103.630,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	856.000,00	-	856.000,00
<b>Receitas de Capital</b>				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	-	150.000,00
<b>Total de receitas</b>		<b>150.629.231,00</b>	-	<b>150.629.231,00</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDES</b>				
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	11.792.000,00	-	11.792.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	5.280.000,00	-	5.280.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANCI.ICSMS DESONERAÇÃO L.C.87/96	22.000,00	-	22.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	66.000,00	-	66.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	5.060.000,00	-	5.060.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	1.254.000,00	-	1.254.000,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>11.792.000,00</b>	-	<b>11.792.000,00</b>
<b>Total Liquidado das Receitas</b>		<b>138.837.231,00</b>	-	<b>138.837.231,00</b>

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE MEMORIAS FISCAIS

THE METAL  
NAME

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Renda Total	188.837.231,00	133.100.585,34	937.456,069	143.856.628,00	132.267.873,98	816.944,275	151.507.797,75	154.373.630,79	2.447.019,793	
Renda Primária (I)	139.887.231,00	133.100.585,34	937.456,069	141.958.002,00	130.423.242,94	656.959,653	151.207.537,00	154.103.333,33	2.447.019,793	
Despesa Total	188.837.231,00	133.100.585,34	937.456,069	141.958.002,00	133.423.242,94	656.959,653	151.507.797,75	154.373.630,79	2.447.019,793	
Despesa Primária (II)	127.045.231,00	121.766.839,79	934.501,241	129.954.674,00	119.143.207,87	803.889,987	132.766.945,00	132.205.537,00	2.447.019,793	
Resulado Primário (II) = (I) - (II)	11.792.000,00	11.304.796,54	0,001.054,625	12.033.325,00	11.260.007,07	1.063.942,000	13.110.849,00	13.100.000,00	2.447.019,793	
Resultado Nômeno			0,000		1.102.882,76	655.655,472	1.102.882,76	1.050.000,00	11.810.200,00	12.226.952,405
Divida Pública Consolidada	8.580.000,00	8.584.162,00	0,000	8.581.741.763	7.200.000,00	0,000	8.617.294,67	2.437.931,004	5.000.000,00	4.464.469,19
Divida Consolidada Líquida	2.000.000,00	1.917.351,71	2.449.758,621	3.200.000,00	2.941.028,75	551.274.173,2	3.000.000,00	1.797.351,71	2.449.758,621	
Residual Primário dividido de PPP (a)			0,000				0,000			0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (b)			0,000				0,000			0,000
Impacto do saldo das PPP (M+N-V)			0,000				0,000			0,000

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo realizado por

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009		II-Metas Realizadas em 2009		Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	% (%) = (c/a) x 100
	(a)	% PIB	(b)	% PIB		
Receita Total	91.548.349,00	784.198.10,34%	105.103.465,77	11232530,51%	13.561.137,77	14,61
Receita Prática (I)	91.446.349,00	768.956,72,41%	101.860.632,58	56735044,46%	10.442.263,58	11,42
Despesa Total	88.942.535,00	63491982,76%	99.919.376,62	22747924,48%	10.976.844,92	12,34
Despesa Prática (II)	84.869.795,00	58099913,79%	97.347.900,60	78412079,31%	12.778.105,60	15,11
Resultado Prático (III)=(I - II)	6.678.554,00	18595768,62%	4.542.731,98	78322965,17%	(2.335.822,02)	-33,96
Resultado Nominal	(1.500.004,30)	25862143,10%	(67.319,25)	11597111,20%	827.685,05	-56,18
Dívida Pública Consolidada	3.784.730,00	95253965,51%	7.114.146,51	22657698,44%	3.329.416,51	87,97
Dívida Consolidada Líquida	3.284.730,00	56633275,66%	(687.632,78)	11855737,58%	(3.972.362,78)	-120,93

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Levou-se em consideração o cenário macroeconômico, bem como a taxa de inflação, além do PIB estadual.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2008	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	89.213.866,00	91.548.349,00	2,67	107.400.677,42	89.418	108.231,62
Receita Prática (I)	89.000.000,00	89.213.866,00	2,34	106.459.307,42	89.300	106.523,05
Despesa Total	85.810.000,00	88.942.535,00	2,04	105.760.677,42	84.511	106.837,00
Despesa Prática (II)	85.600.000,00	85.810.000,00	2,37	104.850.000,00	84.500	105.000,00
Resultado Prático (III)=(I - II)	3.200.000,00	6.678.554,00	20,44	12.650.677,42	12.551	12.778,10
Resultado Nominal	(1.500.004,30)	(67.319,25)	22,40	(27.642.637,42)	(30.781	(24,04)
Dívida Pública Consolidada	3.234.734,35	3.784.730,00	16,35	7.284.730,00	7.114,14	10,24
Dívida Consolidada Líquida	3.284.730,00	3.284.730,00	0,00	0.00	0.00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2008	2009	%	2010	%	2011
Patrimônio Total	92.068.754,01	95.494.092,85	-1,62	107.400.677,42	43,09	113.103.565,34
Receita Prática (I)	95.369.948,25	95.369.948,25	-1,62	107.400.677,42	44,14	113.103.565,34
Despesa Total	92.773.850,00	94.16	1,69	105.750.677,42	36,62	113.103.565,34
Despesa Prática (II)	94.003.007,52	92.773.850,00	-1,37	105.850.000,00	24,53	114.000.000,00
Resultado Prático (III)=(I - II)	8.634.046,72	4,27	105.850.000,00	10,47	19.143.207,37	2,21
Resultado Nominal	(1.500.004,30)	(67.319,25)	22,40	(27.642.637,42)	(28.221,95)	(1.200.000,00)
Dívida Pública Consolidada	5.750.056,37	3.947.851,89	-31,34	7.000.000,00	77,35	9.184.162,59
Dívida Consolidada Líquida	5.208.650,37	3.426.301,85	-34,15	0.00	-158,37	1.917.381,71

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices da Infraero do Banco Central

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	213.899.156,02	100,00	56.569.315,44	100,00	45.411.592,42	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>213.899.156,02</b>	<b>100,00</b>	<b>56.569.315,44</b>	<b>100,00</b>	<b>45.411.592,42</b>	<b>100,00</b>

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RÉGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE:

Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA:

O acréscimo considerável visto no exercício de 2009, prende-se ao fato da recadastramento de todo o patrimônio do Município, fato este que elevou o montante do patrimônio líquido.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00					
	2009	(a)	2008	(b)	2007	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	523.552,98		402.066,86		45.265,00	
Alienação de Bens Móveis	485.275,00		50.500,00		45.265,00	
Alienação de Bens Imóveis	38.277,98		351.566,86			
DESPESAS EXECUTADAS	2009		2008		2007	
	(d)		(e)		(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	26.245.022,99		14.586.725,54		10.998.543,25	
DESPESAS DE CAPITAL	20.663.048,86		9.703.179,54		6.736.359,59	
Investimentos	15.361.673,54		7.915.008,66		4.242.351,96	
Inversões Financeiras	3.164.357,86				347.222,36	
Amortização da Dívida	2.137.017,46		1.788.170,88		2.146.793,27	
DESPESAS CORRENTES DO RÉGIME DE PREVIDÊNCIA	5.581.974,13		4.883.546,00		4.262.183,66	
Réguime Geral de Previdência Social	5.581.974,13		4.883.546,00		4.262.183,66	
Réguime Próprio dos Servidores Públicos						
SALDO FINANCEIRO	2009		2008		2007	
	(g)=(a)-(b)+(f)		(h)=(b)-(e)+(f)		(i)=(c)-(f)	
<b>VALOR (III)</b>	<b>(50.859.406,94)</b>		<b>(25.137.936,93)</b>		<b>(10.953.278,25)</b>	

FONTE: Secretaria de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercício financeiro e outro no que concerne a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2011			
<b>LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			
NOTA EXPLICATIVA:			
Nota:			
- Saldo das disponibilidades financeiras do exercício 2006:			
<b>Não houve movimentação no período 2011</b>			
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2011			
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA			
LRF, art 4º, § 2º, inciso V			
SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
	Tributo/Contribuição	2011	2012
TOTAL			2013
FONTE:			
NOTA EXPLICATIVA:			
Este demonstrativo comprehende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.			
<b>Não houve movimentação no período 2011</b>			
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2011			
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00
EVENTO		Valor Previsto 2011	
Aumento Permanente da Receita		9.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB		4.000.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		5.000.000,00	
Redução Permanente da Despesa (II)		1.000.000,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)		6.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.000.000,00	
Novas DOCC		1.000.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		5.000.000,00	
FONTE: Secretaria de Finanças			
NOTA EXPLICATIVA: Evidencia a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio.			



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR  
LDO-2011-Alteração Legal 1  
Metas das Ações Prog. Gov.

PÁGINA

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL		
01.01-CÂMARA DE VEREADORES		
1-Legislativa		
11-Ação Legislativa		
111-Ação Legislativa		
2-133.000-Manter as atividades legislativas do presidente, vereadores e assessores	2.150.000,00	2.150.000,00
2-135.000-Manter as atividades administrativas financeiras e patrimoniais	1.830.000,00	1.830.000,00
2-137.000-Tramitação e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	140.000,00	140.000,00
2-141.000-Criar e manter a TV Câmara	150.000,00	150.000,00
2-143.000-Colaborar, manter, informar e recuperar informa e estabelecer edifício Legislativo	300.000,00	300.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
422-administração Geral		
5-Supervisão e Coordenação Superior		
2.902.000-Cooperar e Supervisionar das ações da administração	700.000,00	700.000,00
02.02-COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
5-Supervisão, acompanhamento e controle		
2.006.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	220.000,00	220.000,00
02.03-DELEGAÇÃO E JUNTA DE AJUSTAMENTO MILITAR		
4-Administração		
122-Administração Geral		
5-Delegacia e Junta de Serviço Militar		
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	65.000,00	65.000,00
03-ASSESSORIAS		
03.01-ASSESSORIA JURÍDICA		
2-Jurídica		
82-Defesa Interestim Pública no Proc. Judic.		
4-Supervisão e Acompanhamento Jurídico		
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	500.000,00	500.000,00
03.02-ASSESSORIA DE IMPRENSA		
4-Administração		
131-Comunicação Social		
3-Divulgação Oficial		
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	485.000,00	485.000,00
04-SERVIÇOS DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
04.01-GABINETE SECRETARIA DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
7-Cooperar e Administração da Secretaria de Administração e Planejamento		
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento	120.000,00	120.000,00
04.02-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
8-Administração Geral		
2.008.000-Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	1.940.000,00	1.940.000,00
2.181.000-Manutenção do terminal Edsonaldo José Catani	50.000,00	50.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR  
LDO-2011-Alteração Legal 1  
Metas das Ações Prog. Gov.

PÁGINA

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
6-Segurança Pública		
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	300.000,00	300.000,00
04.03-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
4-Administração		
124-Gerenciamento de Recursos Humanos		
8-Administração Geral		
2.009.000-Recolher Concurso Público	50.000,00	50.000,00
10-Administrador de Recursos Humanos		
2.011.000-Promover a avaliação e capacitação dos servidores	40.000,00	40.000,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	410.000,00	410.000,00
04.04-ENCARGOS GERAIS		
4-Administração		
123-Manutenção de Recursos Humanos		
10-Administrador de Recursos Humanos		
2.013.000-Diretoria Executiva e Presidenciais	1.140.000,00	1.140.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
4-Administração		
122-Administração Financeira		
11-Administração Financeira		
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	130.000,00	130.000,00
05.02-COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
4-Administração		
123-Administrador Financeira		
12-Administração e Licitação de materiais e serviços		
2.015.000-Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitações	270.000,00	270.000,00
05.03-COORDENADORIA DE TESOURARIA		
4-Administração		
123-Administrador Financeira		
14-Controle Contábil Geral		
2.015.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	300.000,00	300.000,00
05.05-CONTROLE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
4-Administração		
129-Administração de Receitas		
15-Arrecadação de Receitas		
2.016.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	550.000,00	550.000,00
05.06-ENCARGOS GERAIS		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	347.053,00	347.053,00
26-Encargos Especiais		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

 Prefeitura Municipal de Palho Branco-PR  
 LDO-2011-Alteração Legal 1  
 Metas das Ações Prog. Gov.

PÁGINA:

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
841-Refinanciamento da Dívida Interna		
16-Encargos Especiais		
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	-220.000,00	-220.000,00
843-Serviço da Dívida Interna		
16-Encargos Especiais		
0.002.000-Aprovação da Dívida Interna	-3.970.000,00	-3.970.000,00
848-Outras Encargos Especiais		
16-Encargos Especiais		
0.003.000-Encargos Especiais	-3.000.000,00	-3.000.000,00
06-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.01-CABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS, DRIFAS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
17-Empreend. Obra e Serviços Públicos		
2.010.000-Mantenimento das atividades de gabinete de Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	144.000,00	144.000,00
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS		
15-Urbano		
431-Arte Estrutura Urbana		
15-Planejamento Urbano		
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	1.200.000,00	1.200.000,00
2.188.000-Execução de obras de infraestrutura para condensação de enchentes	500.000,00	500.000,00
06.03-OPTO DE: DISEÑO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.000.000,00	2.000.000,00
2.027.000-Refinhar, ampliar e melhorar prédios públicos	200.000,00	200.000,00
07-Ordenamento Territorial		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implementação do SIG	70.000,00	70.000,00
15-Urbano		
451-Arte Estrutura Urbana		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.001.000-Pavimentação de vias urbanas	345.000,00	345.000,00
1.003.000-Construir e recuperar pescante, intendendo no Programa Calçadas nos Bairros	300.000,00	300.000,00
1.003.000-Construir pescante inferior e outras asfalticas nos Bairros	50.000,00	50.000,00
1.005.000-Pavimentação e manutenção da Avenida Tatu	40.000,00	40.000,00
1.010.000-Integração de Bairros	60.000,00	60.000,00
1.061.000-Pavimentação de Vila Rural	200.000,00	200.000,00
7.025.020-Melhor e amplia a estruturação urbana	350.000,00	350.000,00
452-Geologia Urbana		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.024.000-Adutora Básica de tubos, britador e usina de esgoto	310.000,00	310.000,00
453-Transportes Coletivos Urbanos		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.005.000-Arquitetura da rede de ônibus	625.000,00	625.000,00
1.006.000-Construir paradas de ônibus	120.000,00	120.000,00
1.015.000-Arquitetura da Avenida Tatu com a BR 158	50.000,00	50.000,00
16-Fazenda		
452-Navegação Urbana		

## Dados Aprovados pelo Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

 Prefeitura Municipal de Palho Branco-PR  
 LDO-2011-Alteração Legal 1  
 Metas das Ações Prog. Gov.

PÁGINA:

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.002.000-Aquartel ou construir unidades habitacionais	300.000,00	300.000,00
2.026.000-Desenvolver área para implantação de condomínio	50.000,00	50.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.005.000-Arquitetura da rede de esgoto	625.000,00	625.000,00
1.006.000-Construir paradas de ônibus	120.000,00	120.000,00
25-Energia		
752-Energia Elétrica		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	3.500.000,00	3.500.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
1.004.000-Condicionamento de Vias Urbanas	600.000,00	600.000,00
1.013.000-Integrar ruas na Régua Lete	50.000,00	50.000,00
09.04-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
70-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.029.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários	1.400.000,00	1.400.000,00
15-Urbano		
453-Transportes Coletivos Urbanos		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	50.000,00	50.000,00
26-Transporte		
781-Transporte Aéreo		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
2.029.000-Manter Aeroporto	150.000,00	150.000,00
782-Transporte Rodoviário		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
1.015.000-Integrar vias rodoviárias e vicinais	191.900,00	191.900,00
1.016.000-Construir e reformar pontes	136.000,00	136.000,00
1.017.000-Aquisição e construção de novo parque de máquinas	100.000,00	100.000,00
06.05-COORDENADORIA DE TRÂNSITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Trânsito		
2.030.000-Programa de Educação de Trânsito	15.000,00	15.000,00
15-Urbano		
451-Arte Estrutura Urbana		
20-Manutenção dos Serviços Rodoviários		
1.020.000-Construir sede própria do DEPATRAN	350.000,00	350.000,00
21-Trânsito		
2.024.000-Monitoramento e monitoras de trânsito	220.000,00	220.000,00
26-Transporte		
783-Transporte Rodoviário		
21-Trânsito		

## Dados Aprovados pelo Legislativo



Unidade Gestora: CONSOLIDADO | Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR | PÁGINA: 1  
LDO-2011-Alteração Legal 1  
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores
	2011 Total
1.010.000-Aluguel de Veículo	95.000,00
2.002.000-Manutenção das atividades da Comissão de Trânsito	625.000,00
07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E Lazer	038200000000
07-01-GARANTIE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA	
4-Administração	
12-Educação e Lazer	
34-Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
1.000.000-Manutenção das atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	122.000,00
07-02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	122.000,00
72-Educação	
31-Educação Fundamental	
34-Manutenção do Ensino	
1.041.000-Contratar, arcar e gerenciar diárias, viagens e diárias a Centro de Educação Infantil	1.500.000,00
1.005.000-Aluguel de ônibus para o Transporte Escolar e CMEI	500.000,00
1.400.000-Construção de uma Escola de Artes	190.220,00
1.041.000-Contratação de profissionais para realização de desenho e pintura	60.000,00
2.000.000-Material, materiais e suprimentos destinados a todos os setores das CMEs e Escolas Municipais	850.000,00
2.001.000-Produção e Manutenção do Projeto Família no Ensino	100.000,00
2.002.000-Produção, elaboração, realização, veiculação, publicação, difusão, exposição, divulgação e exibição	1.400.000,00
2.003.000-Manutenção de Uniformes para alunos da rede municipal	700.000,00
2.004.000-Manutenção e Construção Móvel de Educação	20.000,00
2.005.000-Manutenção do Sistema Fundamental, Educação Prêmio, CNED e Instituto Digital	4.800.000,00
2.006.000-Manutenção das atividades de Transporte Escolar e aquisição de veículos	1.400.000,00
2.007.000-Manutenção da Educação Infantil	90.000,00
2.102.000-Promover cultura e educação de cidadania	800.000,00
2.103.000-Realizar a qualificação dos docentes em Programa de especialização e nível de qualificação, nível médio	60.000,00
2.103.000-Realizar a ação orientadora compreendendo as Atividades das pais, mães, educadores, professores	50.000,00
2.103.000-Programa de Educação Trabalhos Sociais	50.000,00
07-03-DEPARTAMENTO DE ENFRE	15.000,00
72-Educação	15.000,00
30-Educação Fundamental	
34-Manutenção do Ensino	
2.008.000-Manutenção das Atividades da Educação Básica	10.500.000,00
2.009.000-Manutenção das atividades do FUNDED/ADS	3.800.000,00
2.101.000-Manutenção das atividades do FUNDED/ADS	100.000,00
364-Educação Superior	
35-Manutenção do Ensino	
2.177.000-Manutenção das Atividades do Ensino Superior	100.000,00
375-Educação Infantil	
38-Manutenção do Ensino	
1.072.000-Aquisição de Imóveis	800.000,00
2.175.000-Manutenção da Educação Infantil	1.000.000,00
365-Educação de Jovens e Adultos	
39-Manutenção do Ensino	
2.101.000-Manter programas de alfabetização de jovens e adultos	45.000,00
07-04-DEPARTAMENTO DE CULTURA	45.000,00
13-Cultura	
31-Participação Artística, Artística e Cultural	
40-Promover a Cultura	

Dados Aprovados pelo Legislativo  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO | Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR | PÁGINA: 2  
LDO-2011-Alteração Legal 1  
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores
	2011 Total
1.047.000-Contrução do Museu Regional	200.000,00
1.048.000-Contrução da casa do artigo da Régua Sul	200.000,00
2.154.000-Catálogos, tombar e mentir os prédios históricos tombados no município	20.000,00
392-Ditado Cultural	
40-Promover a Cultura	
2.123.000-Produção de Cultura - eventos	100.000,00
2.104.000-Capacitação	32.000,00
2.105.000-Adquirir Flips, periódicos, vídeos, equipamentos de informática e equipamentos de som	100.000,00
2.106.000-Alimentação de Comunidade de Idosos e Dança com idosos da rede pública municipal	43.000,00
2.107.000-Promoção do Praça Típico de Pato Branco. Ideia nova 10 e demais eventos culturais	60.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	360.000,00
2.109.000-Capítulo de M de incentivo à Cultura e ao Esporte Amador	50.000,00
07-05-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	50.000,00
27-Desporto e Lazer	
31-Desporto de Rendimento	
41-Manutenção do Esporte	
1.052.000-Contrução do Centro Municipal de Artes Marciais	300.000,00
512-Desporto Competitivo	
41-Manutenção do Esporte	
1.049.000-Contrução de Quadras de Atletismo	130.000,00
1.050.000-Contrução Galáxia de Esporte e Quadras de Atletismo	1.000.000,00
1.054.000-Adaptação de Terreno para construção do Ginásio no Pátio Roberto	200.000,00
2.110.000-Materiais e esportes amador, equipamentos de treinamento, promover o esporte local e participar de jogos oficiais	800.000,00
2.111.000-Adquirir equipamentos desportivos e implementos esportivos no valor	230.000,00
2.112.000-Subvenção de Gincana de Esporte	300.000,00
2.146.000-Sport Isolm	50.000,00
2.157.000-Manutenção da Pista de Bicicross	50.000,00
2.158.000-Manutenção de campos de futebol	100.000,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
08-01-GARANTIE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
4-Administração	
12-Atendimento Geral	
43-Manutenção da Saúde Municipal	
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	145.000,00
08-02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	145.000,00
4-Administração	
12-Atendimento Geral	
43-Manutenção da Saúde	
2.152.000-Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde em todos os seus segmentos	25.000,00
10-Saúde	25.000,00
12-Atendimento Geral	
8-Administrativo Geral	
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência à Saúde da UC - Unidade central e UFs - Un	3.000.000,00
43-Manutenção da Saúde	
1.054.000-Aluguel de veículos	215.000,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e loca de veículos	580.000,00
2.116.000-Materiais e Conselho Municipal de Saúde	10.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	490.000,00
2.125.000-Manutenção das atividades de serviço social e serviços de leitos de hospedagem	250.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo


**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

 Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR  
 LDO-2011-Alteração Legal 1  
 Metas das Ações Prog. Gov.

**PÁGINA:**
**Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas**

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
2.158.000 Manter o Conselho de Especialistas	10.000,00	10.000,00
301-Auxílio Básico		
43-Manutenção da Saúde		
1.055.000- Construção e Manutenção dos Serviços do CAPS.	300.000,00	300.000,00
1.070.000- Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde da SAUD	400.000,00	400.000,00
2.118.000- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde Bucal	1.400.000,00	1.400.000,00
2.119.000- Manutenção das Unidades ambulatoriais, dos programas educativos e preventivos	3.000.000,00	3.000.000,00
2.120.000- Manutenção das Unidades do Projeto Atendimento Multifuncional	2.500.000,00	2.500.000,00
2.121.000- Manutenção das Unidades do Programa Mãe Pato-Brancense e Planejamento Familiar	250.000,00	250.000,00
2.122.000- Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	610.000,00	610.000,00
2.123.000- Reformulação, Instalação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	610.000,00	610.000,00
2.129.000- Prestação de serviços para assistência farmacêutica	1.725.000,00	1.725.000,00
2.142.000- Manutenção dos Serviços do COAS	230.000,00	230.000,00
2.187.000- Implementação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	260.000,00	260.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
43-Manutenção da Saúde		
2.125.000- Manutenção dos serviços credenciados, contratados e concedidos desempenhados pelo Governo Federal	29.500.000,00	29.500.000,00
2.130.000- Manutenção da exploração de serviços de laboratório Privado	370.000,00	370.000,00
301-Suporte Técnico a Terceiros		
43-Manutenção da Saúde		
2.127.000- Manutenção das atividades de vigilância da saúde e motor	610.000,00	610.000,00
2.128.000- Manutenção das atividades de diagnóstico por imagem e outros - SAUD (Chamamento Público)	2.100.000,00	2.100.000,00
304-Vigilância Sanitária		
43-Manutenção da Saúde		
2.124.000- Manutenção de agentes endovenos	250.000,00	250.000,00
2.131.000- Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	600.000,00	600.000,00
2.153.000- Controle de qualidade das Águas das fontes e nascentes para o abastecimento de residências rurais	30.000,00	30.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
43-Manutenção da Saúde		
1.034.000- Implementar e manter o Censo Público - Lei municipal nº 192/1997	61.000,00	61.000,00
1.071.000- Construção do COAS	350.000,00	350.000,00
2.132.000- Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	255.000,00	255.000,00
06-SECRETAIRIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
06.01-GABINETE DO SEC DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
22-Assistência Social		
2.035.000- Manutenção das atividades do gabinete da Secretaria de Ação Social e Cidadania	145.000,00	145.000,00
06.02-DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-Assistência à Criança e ao Adolescente		
5.001.000- Assistência de Vácuo	70.000,00	70.000,00
5.002.000- Construção e Manutenção do Centro de Criança	150.000,00	150.000,00
6.001.000- Manutenção e implementação do Programa Boa Família	65.000,00	65.000,00
6.003.000- Manutenção das atividades da criança e do adolescente	1.210.000,00	1.210.000,00
6.004.000- Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	843.900,00	843.900,00
6.005.000- Manter o Conselho da Criança do Adolescente	10.000,00	10.000,00
09.03-COORD. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E FAM		

**Dados Aprovados pelo Legislativo**
**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

 Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR  
 LDO-2011-Alteração Legal 1  
 Metas das Ações Prog. Gov.

**PÁGINA:**
**Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas**

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2011	Total
04-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-Assistência Comunitária		
2.041.000-Manutenção das atividades dos idosos	44.000,00	44.000,00
2.145.000-Manutenção do Espaço da Melhor Idade	100.000,00	100.000,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	10.000,00	10.000,00
244-Assistência Comunitária		
1.072.000-Organização e Manutenção de Restaurantes Populares	275.000,00	275.000,00
2.045.000-Mantenção de Dispensários	125.000,00	125.000,00
2.043.000-Organização e Manutenção do CRAS	32.000,00	32.000,00
2.044.000-Organização e Manutenção do Departamento de Assistência Comunitária	1.510.000,00	1.510.000,00
7.644.000-Manutenção das atividades da manutenção	423.000,00	423.000,00
2.147.000-Manutenção Projeto de Inclusão Digital a Famílias Carenciadas	100.000,00	100.000,00
2.161.000-Manutenção Projeto de Apoio à Mão de Peito	89.000,00	89.000,00
2.178.000-Manutenção do CRAS	551.330,00	551.330,00
15-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO		
10.01-GABINETE DO SECRET. DE DESENV. ECON. E TECNOL.		
4-Administração		
122-Administração Geral		
23-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	147.000,00	147.000,00
10.02-DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO		
23-Comércio e Serviços		
551-Aprendizagem Comercial		
25-Aprendizagem Comercial		
2.049.000-Manutenção das atividades do Departamento de Comércio	123.000,00	123.000,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	200.000,00	200.000,00
2.050.000-Pedir a Rua Santa Ifigênia e avenida	50.000,00	50.000,00
10.03-DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNÓLOGIA		
11-Trabalho		
333-Empregabilidade		
27-Atividade de Implantação de Indústria e Novas Tecnologias		
2.050.000-Capacitação profissionalizante	143.000,00	143.000,00
354-Fomento ao Trabalho		
27-Atividade de Implantação de Indústria e Novas Tecnologias		
2.051.000-Manter e expandir Programa Ativo Emprego-FAE	390.000,00	390.000,00
19-Obras e Tecnologia		
351-Desenvolvimento Científico		
27-Atividade de Implantação de Indústria e Novas Tecnologias		
2.050.000-Implantar Programa de Inovação Industrial e Tecnológica	220.000,00	220.000,00
375-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
27-Atividade de Implantação de Indústria e Novas Tecnologias		
1.029.000-Implantar e manter Parque Tecnológico de Biosanologia e Programas de Desenvolvimento Tecnológico	359.000,00	359.000,00
2.055.000-Aplicar projetos de desenvolvimento de soluções	110.000,00	110.000,00
375-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		
27-Atividade de Implantação de Indústria e Novas Tecnologias		
2.055.000-Aplicar e estender a criação de cooperativas	15.000,00	15.000,00
22-Indústria		

**Dados Aprovados pelo Legislativo**



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR  
LDO-2011-Alteração Legal 1-  
Metas das Ações Prog. Gov.

PÁGINA:

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores
	2011 Total
<b>05-Promoção Industrial</b>	
27-Incentivo à Implementação de Inovações e Novas Tecnologias	
1.025.000-Incentivo a novas tecnologias	400.000,00 400.000,00
1.026.000-Convenio para o Desenvolvimento Industrial	300.000,00 300.000,00
1.028.000-Convenio para o Desenvolvimento Industrial	500.000,00 500.000,00
1.027.000-Adesão de empresas para implementação de inovação	30.000,00 30.000,00
2.063.000-Aplicar a Detecção e Aplicação de Programas no Setor Técnico	200.000,00 200.000,00
2.054.000-Monitor Atividades do Departamento de Inovação e Tecnologia	
<b>06-Produção Industrial</b>	
27-Incentivo à Implementação de Inovações e Novas Tecnologias	
2.057.000-Incentivo a inovação industrial agroindustrial	60.000,00 60.000,00
<b>10.04-COORDENADORIA DE TURISMO</b>	
4-Administrador	
12-Administração Geral	
25-Incentivo ao Turismo	
2.061.000-Desenvolver projetos e ações para intensificar o turismo nostálgico	80.000,00 80.000,00
2.062.000-Aplicar projetos que atendam ao turismo rural	20.000,00 20.000,00
2.063.000-Incentivo das atividades da Coordenadoria de Turismo	40.000,00 40.000,00
2.064.000-Incentivo a melhor Conselho Municipal de Turismo	11.000,00 11.000,00
<b>23-Comércio e Serviços</b>	
69-Turismo	
25-Incentivo ao Turismo	
2.180.000-Manutenção das Unidades da Nostra Terra Hotel	250.000,00 250.000,00
<b>11-SECRETAaria MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
11.01-Gabinete do Secreto de Agricultura	
4-Administrador	
12-Administração Geral	
29-Atribuições da Secretaria de Agricultura	
2.068.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura	132.000,00 132.000,00
<b>11.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
4-Administrador	
12-Administração Geral	
20-Aplicar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.078.000-Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	270.000,00 270.000,00
11-Trabalho	
334-Eromo do Trabalho	
30-Aplicar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.068.000-Programa Mulheres Rurais	30.000,00 30.000,00
2.160.000-Implantação e Apoio ao Programa Pro-Horta	40.000,00 40.000,00
<b>20-Agricultura</b>	
602-Promoção da Produção Animal	
30-Aplicar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.058.000-Programa Bovinoculturas de Lote	150.000,00 150.000,00
605-Abrangimento	
30-Aplicar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento da Agroindústria	40.000,00 40.000,00
605-Estrelado Rural	
30-Aplicar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.067.000-Cadeias Produtivas	47.000,00 47.000,00
2.069.000-Convênio com o Instituto Emater	57.000,00 57.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR  
LDO-2011-Alteração Legal 1-  
Metas das Ações Prog. Gov.

PÁGINA:

Fundamento Legal: 3421/2010 - Lei - Aprovada com Emendas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores
	2011 Total
2.190.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	
<b>11.03-DEPARTAMENTO DO INTERIOR</b>	
4-Administrador	
12-Administração Geral	
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais	
1.032.000-Aquisição de veículos e equipamentos	250.000,00 250.000,00
1.033.000-Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares ou cascalhamento.	1.300.000,00 1.300.000,00
2.071.000-Manutenção das atividades do Departamento do Interior	2.700.000,00 2.700.000,00
<b>17-Saneamento</b>	
51-Saneamento Básico Rural	
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais	
2.022.000-Programa Poder e Certo - Hidráulica Rural, Infra-estrutura e Saneamento Rural	100.000,00 100.000,00
2.148.000-Programa de Proteção de Fontes de Água e Poco Artifical	50.000,00 50.000,00
2.149.003-Programa de Orientação e Implementação de Sistemas de Tratamento de Esgotos domésticos em residência	15.000,00 15.000,00
2.150.004-Programa de compostagem e reciclagem nas propriedades rurais	50.000,00 50.000,00
<b>20-Agricultura</b>	
605-Estrelado Rural	
31-Estradas e Infra-estrutura das propriedades rurais	
1.031.000-Parceria Meio Ambiente Rural	180.000,00 180.000,00
<b>12-SECRETAaria MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
12.01-Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
32-Preservação e Defesa Ambiental	
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	130.000,00 130.000,00
<b>12.02-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>	
16-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
16-Planejamento Urbano	
2.151.000-Construir, planejar e implantar o modelo de gestão do meio ambiente	55.000,00 55.000,00
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.037.000-Aplicar e Monitorar a Escola Ecologia	110.000,00 110.000,00
2.075.000-Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FIMMA	110.000,00 110.000,00
2.078.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	900.000,00 900.000,00
2.079.000-Promover e aplicar atividades de educação ambiental	70.000,00 70.000,00
2.079.000-Aplicação urbana, conservação de áreas, praias, parques e praças	162.000,00 162.000,00
2.082.000-Implementação e manutenção de parques ambientais	70.000,00 70.000,00
2.083.000-Incentivar e apoiar o reflorestamento	160.000,00 160.000,00
2.191.000-Promover e incentivar a preservação de árvores multiespecíficas	5.000,00 5.000,00
<b>542-Controle Ambiental</b>	
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.035.000-Implantação e Manutenção do Comitê Municipal	400.000,00 400.000,00
2.081.000-Manutenção do Viveiro Municipal	160.000,00 160.000,00
2.163.000-Manutenção dos Comitês Municipais das Comunidades do Interior	55.000,00 55.000,00
<b>543-Recuperação de Áreas Degradadas</b>	
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.077.000-Implementação e recuperação de áreas degradadas	150.000,00 150.000,00
2.080.000-Restauração de áreas de preservação permanente APP's, recuperação de mananciais e nascentes	180.000,00 180.000,00
2.152.000-Implementação e Recuperação de Passivos Ambientais	220.000,00 220.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo



Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	PÁGINA: 1
	2011	Total
• 04-Recurso Hídrico		
33-Preservar e Melhorar o Meio Ambiente		
1.000.000-Capacitação e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	115.000,00	115.000,00
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
34-Limpeza Pública		
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	3.000.000,00	3.000.000,00
18-Gestão Ambiental		
541-Proteção e Conservação Ambiental		
34-Limpeza Pública		
3.038.000-Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	577.000,00	577.000,00
542-Controle Ambiental		
34-Limpeza Pública		
2.085.000-Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	65.000,00	65.000,00
13-COORDENADORIA DO PROCON		
13.01-UNIDADE DO PROCON		
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais Coletivos e Políticos		
35-Relação ao Consumidor		
1.040.000-Construção de sede própria do PROCON	5.000,00	5.000,00
1.983.000-Aquisição de Veículos	35.000,00	35.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON	225.000,00	225.000,00
14-ADMINIST.DISTRITAL - SÃO ROQUE DO CHAPIM		
14.01-ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
36-Administração Digital		
2.087.000-Manutenção das atividades da Administração do Distrito de São Roque do Chapim	50.000,00	50.000,00
15-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO		
15.01-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
31-Companhia de Mineração		
2.088.000-Manter as atividades da Companhia de Mineração de Pato Branco	250.000,00	250.000,00
599-Reserva de Contingência		
3999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625,00	625,00

Dados Aprovados pelo Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fis. 85  
Lúcio  
Visto

## PROJETO DE LEI N° 104/2010

MENSAGEM N°: 86/2010

RECEBIDA EM: 13 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 104/2010

**SÚMULA:** Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no Exercício de 2011 e dá outras providências.

(LDO 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM: 6 de julho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com emendas de autoria dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de julho de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos, com emenda.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com emenda aditiva de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de julho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 325/2010

**Lei nº 3421, de 4 de agosto de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4949, do dia 7 de agosto de 2010